



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Impressão-Geral AGER CASIRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.223

BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLENOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar Ramiro João dos Passos do cargo de 2o. Suplente de Pretor em Cajú, distrito judiciário da Comarca do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado,
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 9 de setembro do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54 da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Fortunato Chocron para exercer o cargo de 2o. Suplente de Pretor em Obidos, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Fortunato Chocron para exercer o cargo, que se acha vago, de 2o. Suplente de Pretor em Obidos, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve revogar o ato de 13 de março do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Izidio Neves de Almeida para exercer o cargo, de 2o. Suplente de Pretor em Cajú, distrito judiciário da Comarca do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 6-12-63.

S/N. do Sindicato dos Despachantes de Belém, capeando ofícios nos. 313 e 331, protocolo nos. 0998 e 01029 da Associação Comercial do Pará, que estabelece normas para a cobrança das comissões cobradas pro despachantes estaduais — A Consultoria Geral do Estado.

N.º 751, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo cópia autêntica do requerimento de autoria do deputado Gerson Peres — Transmite-se, por ofício governamental, à Assembléia Legislativa, a informação prestada.

N.º 194, do Asilo D. Macedo Costa, agradecendo a atenção com este asilo — Arquivo-se.

N.º 780, da Assembléia Legislativa do Estado, comunicando a aprovação do requerimento n.º 443/63, de autoria do deputado Pericles Guedes de Oliveira — Ao D. E. R. para dizer.

S/N. do Departamento do Serviço Público, convidando o titular desta Secretaria a uma reunião — Arquivo-se.

N.º 98, do Presídio São José, respondendo o ofício n.º 313/63, sobre o réu Aristeu Barreira Gomes — Transmite-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, o esclarecimento que aqui se contém.

N.º 781, da Assembléia Legislativa do Estado, remetendo cópia da resolução n.º 20, que abre crédito suplementar destinado a reforçar dotações do Poder Legislativo — A Secretaria de Finanças para dizer, com referência.

N.º 783, da Assembléia Legislativa do Estado, comunicando a aprovação do requerimento n.º 446/63, de autoria do deputado Gerson Peres — Diga a Consultoria Geral do Estado.

N.º 978, da Secretaria de Educação e Cultura, enviando para efeito de numeração e publicação no DIÁRIO OFICIAL a portaria de Carlota de Almeida — Ao expediente.

N.º 985, da Secretaria de Educação e Cultura, enviando para efeito de numeração e publicação no DIÁRIO OFICIAL diversos atos referente a esta secretaria — Ao expediente.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
Anual	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	5.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	2.700,00		
Número avulso...	15,00		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número atrasados..	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			
		1 Centímetro por coluna no valor de	80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (12,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito e doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano, e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 1922/63 — CONVÊNIO N. 233/63

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Diamantino — Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — Dotação de 1963, destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Diamantino — Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pela Procuradora, Senhora Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, na que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil oitocentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA,

e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazia Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas às despesas de Capital. (Adendo A); 16 — Prelazia de Diamantino — Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da inexecução.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRÁ O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de novembro de 1963

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos Marques de Sousa

Mercês Rocha

PROCESSO N. 1922/63
ORÇAMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 4.500.000,00, dotação de 1963, destinada à Prelazia de Diamantino.

ORÇAMENTO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO PENSIÓNATO SANTANA EM NORTELÂNDIA.				
I—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundação (conclusão)	m3	35	7.740,00	270.900,00
b) Baldrames	m3	14,5	14.400,00	208.800,00
				479.700,00
II—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	82,8	17.600,00	1.457.280,00
b) Passeio de proteção	m2	152,6	990,00	151.074,00
				1.608.354,00
III—ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,15m (parte)	m2	863	2.000,00	1.726.000,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	685.946,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 4.500.000,00

(T. 8481 — Dia 18-12-63).

PROCESSO N. 03091/63 — CONVÊNIO N. 271/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) — Exercício de 1963, destinada à referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pela sua Procuradora, Senhora Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação de Despesas 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subven-

ções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas às despesas de Capital (Adendo A); 20 — Prelazia de Lábrea — Cr\$ 4.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas anterior, mas não poderá ser feita sem a tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.**

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemós Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas

abaixo, para todos os fins de direito.
Belém, 3 de dezembro de 1963.
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Deuzélia Meneses
Raimundo Nonato O. Rocha

PROCESSO N. 3091/63
ORÇAMENTO
ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação de Cr\$ 4.500.000,00 — Dotação de 1963 — Destinada à Prelazia de Lábrea.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—INSTALAÇÕES				
a) Elétrica	vb	—	—	260.000,00
b) Hidráulica	vb	—	—	900.000,00
c) Esgotos	vb	—	—	580.000,00
				1.740.000,00
II—PINTURA				
a) Óleo	m2	535	850,00	454.750,00
b) Externa e interna	m2	4190	110,00	460.900,00
				915.650,00
III—DIVERSOS				
a) Marmorite	m2	65	7.380,00	479.700,00
b) Vidros martelados	m2	135	4.600,00	621.000,00
c) Limpeza do prédio	vb	—	—	30.000,00
				1.130.700,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a). Previsão	vb	—	—	713.650,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 4.500.000,00

(T. 8492 — Dia 18/12/63).

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Acre e Purús, Território Federal do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União o exercício de 1962 e destinada às obras sociais, a cargo da referida Prelazia.

DISCRIMINAÇÃO	Q	U	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
Para a Biblioteca da Sede da "Ação Social de Sena Madureira"				
I—EQUIPAMENTO				
Armário	1		30.000,00	30.000,00
Estantes	2		12.000,00	24.000,00
Cadeiras	30		1.000,00	30.000,00
Armários pequenos	5		10.000,00	50.000,00
Para "Obras Sociais da Paróquia de Sena Madureira"				
I—MANUTENÇÃO				
Farinha de mandioca	10	sacas	1.500,00	15.000,00
Açúcar	5	"	3.000,00	15.000,00
Arroz	5	"	4.200,00	21.000,00
Feijão	5	"	6.200,00	31.000,00
Banha	1	caixa	7.000,00	7.000,00
Sabão	1	"	4.000,00	4.000,00
II—VESTUÁRIO				
Platilha	100	metros	350,00	35.000,00
Morim	60	"	200,00	12.000,00
Mescla	100	"	200,00	20.000,00
Rêdes	20	"	1.000,00	20.000,00
III—MEDICAMENTOS				
Cloovermil (Xarope)	20	vidros	138,00	2.760,00
Vitaminer	25	"	241,00	6.025,00
Magnésia	100	"	50,00	5.000,00
Biotônico Fontoura	20	"	80,00	1.600,00
M. ti-rogan (sab. medicinal)	20	"	72,00	1.440,00
Aralen	1000	Comprimidos	5,00	5.000,00
Para o "Centro Social de Xapurí"				
I—EQUIPAMENTO				
Armário	1		30.000,00	30.000,00
Estantes	2		12.000,00	24.000,00
Cadeiras "Cimo"	30		1.000,00	30.000,00
Armários pequenos	5		10.000,00	50.000,00
II—MANUTENÇÃO				
Farinha de mandioca	10	sacas	1.500,00	15.000,00
Açúcar	5	"	3.000,00	15.000,00
Arroz	5	"	4.200,00	21.000,00
Feijão	5	"	6.200,00	31.000,00

Banha	1	caixa	7.000,00	7.000,00
Sabão	1	"	4.000,00	4.000,00
III—VESTUÁRIO				
Platilha	100	metros	350,00	35.000,00
Morim	60	"	200,00	12.000,00
Mescla	100	"	200,00	20.000,00
IV—MEDICAMENTOS				
Clorovermil (Xarope)	20	vidros	138,00	2.760,00
Vitaminer	25	"	241,00	6.025,00
Magnésia	100	"	50,00	5.000,00
Biotônico Fontoura	20	"	80,00	1.600,00
Mti oçan (sab. medicinal)	20	"	72,00	1.440,00
Aralen (comp.)	1000	Comprimidos	5,00	5.000,00
V—EVENTUAIS				48.350,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 700.000,00

(T. 8492 — Dia 18/12/63).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Pedro José de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, medindo 2.500 mts. de frente e 2.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente lado Sul com a margem esquerda do ribeirão Xambioá, ao Norte com a grota do Ouro, ao Leste com o ribeirão Boqueirão e à Oeste com as proximidades da estrada pedestre do citado xambioá a Santa Cruz.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará 16 de dezembro de 1963. — (a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo. (Dias — 18, 28/12 e 7/1/1964)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel de Miranda Monteiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras pertencentes ao Estabelecimento Rural do Tapajós (concessão de Belterra), ao Sul com terras devolutas do Estado, a Leste com terras requeridas por Munir Marques e a Oeste com terras requeridas por Sebastião Martins da Costa.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro

de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 8544 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Afonso Carvalho de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Salatier Paes Lôbo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 8545 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Kakunen Kyosen, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Antonio Campaner, ao Sul e a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Carlos Roberto Pereira Machado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 8546 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Procópio Machado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Celcídio Campaner, ao Sul e a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 8547 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Natal Henrique Monteiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por José Augusto de Souza, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Nérico Vinhóli.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 8548 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Eugênio Rômulo Favaro, nos ter-

mos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Carlos Alberto Pereira, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Jorge Bento da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 8549 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Sérgio dos Santos Rodrigues Junior, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, e lado Sul com terras devolutas do Estado, a Leste, também com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Ruy Benassuly Maués.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 8550 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Rubens Marchetti, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º

Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Alaide Cacciolare Finco, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Sakae Yamasaki.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8551 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Matildes Trautwein Krois, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Sebastião Rael, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Maria Irene Pimenta.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8552 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Tereza Wichhoff, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Lucia da Silva França, ao Sul e a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Marly Aragão Alexandre.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8553 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Satiko Futata, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por André Pinheiro Filho, ao Sul Leste e Oeste com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8554 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Takaci Sakamoto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limite: Ao Norte, com terras requeridas por Manoel Lourenço, lado Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Thereza do Carmo Moraes Faria.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8555 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Ramajal Marques da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Alcindo Freire, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Thereza Fabricia Pereira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8556 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Walter Finco, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Maria da Conceição Menezes Carmona, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Sulamita Bentes Gomes do Carmo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8557 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Alberto Morales, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Artur Azevedo, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Antônia Vitoria do Nascimento.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8558 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Lourenço nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Arlindo Moreira Carmona, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Midori Yassaca.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8559 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Horácio Ferreira de Oliveira nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Aluizio Azevedo, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Ali Charif Amud.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8560 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aluizio Aragão Alexandre, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Estelita Bentes Gomes do Carmo, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Deair Jesus Wichhoff.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8561 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Roberto Ecrim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras requeridas por Antônia Vitoria do Nascimento, ao Sul e a Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Rubens Marchetti.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8562 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Roberto Gonçalves Aparecido, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte, com terras requeridas por Alberto Morales,

ao Sul, e Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste, com terras requeridas por Roberto Borim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
C. 8563 — 18, 28-12-63 e 8-1-64)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO
PORTO DO PARÁ
(SNAPP)**

**E D I T A L
Concorrência Pública n. 17/63**

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15.º dia após a primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, terá lugar na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central dos SNAPP, situado à avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

- Construção de uma Garage.
- Construção de uma Oficina de Forjas.

I — DA INSCRIÇÃO

1. As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP, para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução, que será de:

- Obra a) Cr\$ 800.000,00;
Obra b) Cr\$ 500.000,00.

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

2. No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título da IDONEIDADE.

4. Após o julgamento da

idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata publicada no mesmo órgão em que fôr este Edital.

III — DA IDONEIDADE

7. As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

- prova da existência local da firma (contrato social) registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial com Capital registrado mínimo de Cr\$ 25.000.000,00. Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última Ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7.12.1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (Arts. 131 e 135, do Decreto n. 239, de 22.12.1940);

e) certidão de quitação com as instituições de previdência social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9.11.1940);

f) certidão de registro de um profissional responsável pela firma de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11.12.1933 e legislação pos-

terior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar, caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica, se estrangeiro, caderneta modelo 19;

j) prova de idoneidade técnica, constante de certificado de obras executadas entre as quais pelo menos uma de estrutura industrial de valor superior a Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros);

l) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome e certidão negativa dos Cartório de Protestos de Letras;

m) recibo de caução de que trata o número UM;

n) título eleitoral dos responsáveis pela firma (Diretoria no caso de Sociedade Anônima) de acordo com o Art. n. 33, alíneas "c" e "l" da Lei n. 2.550, de 25-07-1955).

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204 de 17-01-44, (D. O. de 19-01-44), a exceção dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devida-

mente legalizada e pelo mesmo rubricada em tôdas as páginas), se apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em Concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma de execução para cada obra.

12. Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada INLIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

13. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais obras de que cuida o presente Edital.

V — DA ADJUDICAÇÃO

14. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

15. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assi-

nar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que já ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

17. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceite não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número UM do Edital.

18. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data do início da vigência do contrato.

19. As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

20. O prazo máximo para execução das obras, será de 180 dias, para as obras "a" e "b", respectivamente. Levantará-se em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

21. No ato da assinatura do contrato, o proponente aceitará apresentar o recibo provando ter efetuado um depósito de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) para a obra "a" e duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) para a obra "b" na Tesouraria dos SNAPP o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

Esta caução será reforçada descontando dos pagamentos de modo a que o referido caucionamento corresponda a 5% (cinco por cento) dos pagamentos feitos. Esse caucionamento será liberado 30 dias após a entrega da obra.

22. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

23. Eleger-se-á o fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

24. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

25. As despesas com a execução do contrato correrá em cada caso, à conta das dotações abaixo:

Obra a) Item 2 — despesa de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1. — Obras — 2.1.1.02 — Início de obras Construção de uma Garage na SD, do Orçamento do SNAPP aprovado para 1963.

Obra b) Item 2 — despesa de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1 — Obras — 2.1.1.02 — Início de obras 4) Construção de uma Oficina de Forjas na SD, do Orçamento do SNAPP aprovado para 1963.

26. O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nunca inferior Cr\$ 2.000.000,00, de acordo com atestados fornecidos pela fiscalização, à exceção do último que corresponderá ao saldo do contrato.

27. As Cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

28. As firmas inscritas pela forma prevista no número UM deste Edital, perderão a Caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29. A Caução será feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma,

neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da Caução.

VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

30. Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder no prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual a multa de Cr\$ 10.000,00 para as obras "a" e "b" respectivamente.

31. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 20.000,00 para as obras "a" e "b" respectivamente. Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32. Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

33. A rescisão do contrato com a consequente perda da Caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má-fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

34. Fica ressalvado aos SNAPP anularem o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo

com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada indônea a firma contratante para transacionar com Autarquia.

IX — DO REAJUSTAMENTO

35. Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309, de 6-12-1961.

36. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da forma paramétrica constante do artigo 7.º do Decreto n. 309/61 sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre à qual em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

37. A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época da divulgação do referido índice em caráter definitivo.

38. Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

39. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

X — DIVERSOS

40. Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7 às 13 horas.

41. A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, inclusive as telhas de cobertura.

42. No interesse dos SNAPP, a presente Concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

43. No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos, diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em aprêço.

44. Os SNAPP se reserva o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

(a) Eng. Mário Penna de Cunha Araújo — Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 17/63.

Concorrência Pública N. 18/63

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15.º dia após a primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, terá lugar na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central dos SNAPP situado à Avenida Presidente Vargas, o recebimento das propostas para execução das seguintes obras:

a) Construção de um conjunto de casas residenciais para operários, na Vila Operária de Val-de-Cães;

b) Construção de casas residenciais para funcionários graduados na Vila Operária de Val-de-Cães.

I — DA INSCRIÇÃO

1.1. As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução que será:

Obra a) — Cr\$ 500.000,00

Obra b) — Cr\$ 500.000,00

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

NEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

2.1. No dia, hora e local fixado neste Edital reunir-se-ão a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

2.2. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificado aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob título da idoneidade.

2.3. Após o julgamento da idoneidade, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

2.4. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

2.5. Da reunião para o recebimento das propostas lavrar-se-á uma ata, que será publicada no mesmo órgão em que fôr este Edital.

III — IDONEIDADE

3.1. As firmas proponentes, no ato de entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Prova de existência, local da firma, contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital mínimo registrado de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros). Se a firma fôr Estrangeira, a prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrada.

3.2. Prova de quitação de todos os impostos, Estaduais e Municipais.

3.3. Certidão de que trata o decreto n. 1.843, de 7/12/39 referente a nacionalização do trabalho (lei dos 2/3).

3.4. Certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do decreto n. 24.239, de 22/2/1940).

3.5. Certidão de quitação com as instituições de seguro social (decreto-lei n. 2.765, de 9/11/1940).

3.6. Certidão de existência

de um profissional responsável pela firma de acordo com o decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior.

3.7. Prova de quitação com o conselho de Engenharia e Arquitetura (firma do engenheiro responsável).

3.8. Prova de recolhimento de imposto sindical da firma, dos empregados e Engenheiro responsável.

3.9. Prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro caderneta modelo 19).

3.10. Documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de ter executado construção de vilas com mais de vinte casas no tipo que se pretende construir (atestado passado por repartições Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Autárquicas ou organização particular que hajam contratado obras congêneres e de vulto).

3.11. Documento de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedido por Estabelecimento Bancário de renome.

3.12. Recibo de caução de que trata o número 1.1.

3.13. Título Eleitoral de acordo com art. n. 38 alíneas "C" e "L" da Lei n. 2.550 de 25-7-1955.

3.14. Ficando dispensada a apresentação dos documentos exigidos (neste número os proponentes inscritos no registro dos fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204 de 19-1-1944 sendo de se observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição).

3.15. Os documentos que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos em qualquer dos itens ou Sub-itens do capítulo 3 (inscrição) serão excluídos da concorrência sem qualquer direito a reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

4.1. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do

conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pela responsável (se fôr, procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), ser apresentadas com 4 vias, a 1.ª selada de acordo com a Lei e conter uma formula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser dactilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar o serviço proposto em conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submete a orientação e fiscalização dos mesmos.

4.2. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o fornecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

4.3. As propostas deverão apresentar:

a) Orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação;

b) Preço de uma casa do conjunto de operários, incluindo os serviços de passeio, meio-fio, sarjeta e pavimentação da rua, correspondente a cada casa.

c) Idem, idem de cada casa para funcionários graduados;

d) Será considerado vencedora a proposta que contiver mais número de casas dentro da verba disponível, levando em consideração o preço global das mesmas.

A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

4.4. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais obra de que cuida o presente Edital.

V — DA ADJUDICAÇÃO

5.1. Após a organização e exame dos processos de concorrência, se nenhuma ir-

regularidade fôr verificada serão os serviços adjudicados a firma autora da proposta mais barata, pelo global da mesma.

5.2. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do regulamento geral de contabilidade pública.

5.3. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes a mesma penalidade prevista para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

6.1. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará o cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o contrato corrente aceito não comparecer para assinar o contrato perderá, a favor dos SNAPP a execução de que trata o número UM do Edital.

6.2. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data do início da vigência do contrato.

As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

6.4. O prazo máximo para a execução das obras será de 180 dias, para as obras a e b, respectivamente. Levando-se em consideração para o julgamento, o menor prazo de execução.

6.5. No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para cada um dos itens do presente Edital, na Tesouraria dos SNAPP, o qual res-

ponderá como garantia pela execução de contrato.

6.6. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiro, não só a propriedades como a pessoas.

6.7. Eleger-se-á o fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

6.8. A firma contratante fará publicar por sua conta no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente texto do contrato assinado com os SNAPP.

6.9. As despesas com a execução de contrato correrá em cada caso, a conta das dotações abaixo:

2.0—DESPESA DE CAPITAL

2.1.—INVESTIMENTO

2.1.1.—OBRAS

2.1.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras.

1) — Prosseguimento das obras da Vila Operária de Val-de-Cães, referente ao orçamento dos SNAPP de 1963.

6.10. O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 1.000.000,00, de acordo com atestados fornecidos pela fiscalização.

6.11. As cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente ou título da dívida pública Federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

6.12. As firmas inscritas pela forma prevista no número UM deste Edital perderão a caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar as suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a está sempre integralizado o valor da caução.

VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. Aplicar-se-á ao con-

tratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder o prazo contratual a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para as obras a e b, respectivamente.

Par.: infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras a e b, respectivamente. Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

Todas as multas do contrato será aplicada pelo fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do protocolo geral dos SNAPP.

VIII — A RESCISÃO DO CONTRATO

A Rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) A firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) A firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;

c) Se fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 dias consecutivos;

d) Sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, quantidade de material empregado e demais pormenores, após a advertência por escrito de fiscalização, ou comprovada má fé;

e) Se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato; e

f) As multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantir a execução do contrato.

Fica ressalvado aos SNAPP anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada ini-

dônea a firma contratante, para transacionar com a Autarquia.

IX — DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309, de 6/12/1961.

A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da forma paramétrica constante do artigo 7.º do Decreto n. 309/61 sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época da divulgação do referido índice em caráter definitivo.

Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

X — DIVERSOS

Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP,

diariamente das 7 às 13 horas.

No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos, diariamente das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apelo.

Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

(a) Eng. Mário Penna da Cunha Araújo — Presidente da Comissão de Concorrência Pública N. 18/63.

Concorrência Pública n. 19/63

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15.º dia após a primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, terá lugar na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

- Reparo na Ponte de inflamáveis em Mira-Mar;
- Recomposição da pavimentação dos armazéns ns. 5 e 6 do Cais do Porto;
- Recuperação da rede de esgotos e drenagem do Parque de Inflamáveis, em Miramar.

I — DA INSCRIÇÃO

1. As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP, para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa caução, que será de: Obra a) Cr\$ 500.000,00; Obra b) Cr\$ 500.000,00; Obra c) Cr\$, 200.000,0, poderá ser prestada em moeda corrente ou com título da dívida pública federal.

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

2. No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á

a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título DA IDONEIDADE.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata, que será publicada no mesmo órgão em que fôr este Edital.

III — DA IDONEIDADE

7. As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova da existência local da firma (contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital registrado mínimo de Cr\$ 20.000.000,00).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22/12/1940);

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9/11/1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de

Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obras congêneres e de vulto);

l) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimento bancário de renome;

m) recibo de caução de que trata o número UM;

n) título eleitoral, de acordo com o art. n. 38, alínea "c" e "1" da Lei n. 2.550, de 25/7/1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17/1/44 (D. O. de 19/1/44), sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr, procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), ser apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter

uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

12. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais das obras de que cuida o presente Edital.

V — DA ADJUDICAÇÃO

13. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

14. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os paga-

mentos da despesa, ficando os adjudicatários sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

16. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número UM do Edital.

17. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data do início da vigência do contrato.

18. As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

19. O prazo máximo para execução das obras será de 180 dias, para as obras a, b e c respectivamente. Lavrar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

20. No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), respectivamente para as obras a e b, e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para a obra c, na Tesouraria dos SNAPP, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

21. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiro, não só a propriedades como a pessoas.

22. Eleger-se-á o fóro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

23. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

24. As despesas com a execução do contrato correrá em cada caso, à conta das dotações abaixo.

25. O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 1.000.000,00, de acôrdo com atestados fornecidos pela fiscalização.

26. As cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

27. As firmas inscritas pela forma prevista no número UM deste Edital perderão a Caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

28. A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da Caução.

VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

29. Aplicar-se-á o contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras a, b e c respectivamente.

30. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras a, b e c respectivamente. Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

31. Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

32. A rescisão do contrato com a consequente perda da Caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a ausência prévia dos SNAPP;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidade de material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato; e,

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

33. Fica ressalvado aos SNAPP anularem o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acôrdo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com Autarquia.

IX — DO REAJUSTAMENTO

34. Os preços propostos serão previstos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309, de 6.12.1961.

35. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da forma paramétrica constante do artigo 7.º do Decreto n. 309/61 sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim consideradas iguais a verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

36. A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

37. Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação minear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

38. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à explicação dos preços iniciais.

X — DIVERSOS

39. As despesas com a execução do contrato ocorrerá em cada caso, à conta das dotações abaixo, discriminadas referente ao exercício dos SNAPP do ano de 1963:

- 2.0 — Despesa de Capital
- 2.1 — Investimento
- 2.1.1 — Obras
- 2.1.1.0.3 — Prosseguimento e conclusão de obras
- 2) Prosseguimento das obras de reparação da Ponte de Inflamáveis, em Miramar;
- 5) Prosseguimento das obras de nivelamento e recomposição da pavimentação da faixa externa do Cais e pisos dos armazéns do Pôrto de Belém;

7) Prosseguimento das obras de recuperação da rede de esgotos e drenagem da faixa do Cais de Belém e do Parque de Inflamáveis, em Miramar.

40. Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7 às 13 horas.

41. A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, inclusive as telhas de cobertura.

42. No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

43. No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos, diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em aprêço.

44. Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

Em,

(a) Eng. Mario Penna da Cunha Araújo, Presidente da Concorrência Pública.

Concorrência Pública n. 20/63

Faço público para conhecimento dos interessados que, às 10 horas do 15.º dia após a publicação no DIÁRIO OFICIAL, na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

- a) Construção de um grupo de oficinas para o Cais;
- b) Reforma, reparos gerais e ampliação dos Armazéns ns. 8 e 8-A, do Cais do Porto de Belém — Estado do Pará.

I — DA INSCRIÇÃO

1. As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a Caução, que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução será de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para a obra a e de igual importância para a obra b.

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2. No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassi-

ficados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o título de idoneidade.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata pública no mesmo órgão em que fôr publicado este Edital.

III — DA IDONEIDADE

7. As firmas proponentes, no ato da entrega das suas propostas, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova da existência legal da firma (Contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital mínimo de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País;

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7.12.1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão de quitação com as instituições de previdência social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9.11.1940);

e) Certidão de quitação do Imposto de Renda (Artigos 131 e 135, do Decreto n. 239, de 22.12.1940);

f) Certidão de registro de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11.12.33 e legislação posterior.

g) Prova de quitação de anuidade com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Firma e Engenheiro responsável);

h) Prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma dos empregados e do Engenheiro responsável;

i) Prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se es-

trangeiro, caderneta mod. 19); j) Prova de idoneidade técnica, constante de certificado de obras executadas entre as quais pelo menos uma de estrutura industrial de valor superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros);

l) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa do Cartório de Protestos e Letras;

m) Recibo de Caução, de que trata o número UM deste Edital;

n) Título eleitoral dos responsáveis pela firma (Diretoria no caso de sociedade anônima) de acordo com o art. n. 38, alínea "c" e "l" da Lei n. 2.550, de 25.7.1955).

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 7.1.1944 D.O. de 19.1.1944, e excessão dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelos responsáveis (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas) sendo apresentada em quatro (4) vias, a primeira selada de acordo com a Lei e conter uma fórmula de inteira submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a Firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira con-

formidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma da execução da obra.

12. Além do preço global que servirá de base para a classificação das propostas, com as mesmas deverá ser apresentado um orçamento pormenorizado da obra, contendo preço de cada item, de acordo com a especificação.

13. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

V — DA ADJUDICAÇÃO

14. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada, serão os serviços adjudicados a firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

15. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais concorrentes, pela ordem de classificação, desde que já ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos das despesas ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos as mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

17. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data em que lhe fôr comunicada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da

mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP, a Caução de que trata o número UM do presente Edital.

18. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data do início da vigência do contrato.

19. As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

20. O prazo mínimo para a execução da obra, será de 180 dias. Levar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

21. A caução inicial será reforçada por desconto dos pagamentos, de modo a que o referido caucionamento corresponda a cinco por cento (5%) dos pagamentos feitos. Esse caucionamento será liberado 30 dias após a entrega da obra.

22. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

23. Eleger-se-á o fóro desta Capital com domicílio legal da firma contratante.

24. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL no prazo previsto na Lei vigente, o texto do contrato assinado com os SNAPP.

25. As despesas com a execução do contrato correrá em cada caso, à conta das dotações abaixo:

Obra a) — 2.0 — Despesas de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — 4) Construção de um grupo de oficinas para o Cais, do Orçamento dos SNAPP, aprovado para 1963.

Obra b) — 2.0 — Despesas de Capital — 2.1 — Investimentos — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — 6) Prosseguimento das obras das áreas de armazenagem do Porto de Belém, do Orçamento dos SNAPP, aprovado para

1963.

26. O pagamento será feito em moeda corrente por porção de obra executada nunca inferior a dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, à exceção do último que corresponderá ao saldo do Contrato.

27. As cauções de que trata este Edital, serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente ou título de dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

28. As firmas inscritas pelas formas previstas no número UM deste Edital, perderão a Caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29. A caução feita para garantia de execução do contrato responderá também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de modo a estar sempre integralizado com o valor das Cauções.

VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

30. Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra bem como por dia que exceder ao prazo contratual, a multa de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

31. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32. Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral, mediante prévio recolhimento da multa dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

33. A Rescisão do contrato com a consequente perda

da Caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) A firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) A firma contratante transferir no seu todo ou em parte, o contrato sem a anuência dos SNAPP;

c) Fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) Sem a devida autorização escrita não forem observadas as especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após a advertência por escrito da fiscalização, ou comprovada má fé;

e) Se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

34. Fica ressalvado aos SNAPP, anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com a autarquia.

IX — DO REAJUSTAMENTO

35. Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309, de 6.12.961.

36. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da forma paramétrica constante do artigo 7.º do Decreto n. 309/61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre à quele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Con-

corrência convocada sob o presente Edital.

37. A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época à divulgação do referido índice em caráter definitivo.

38. Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

39. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

40. Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as plantas e especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente, das 7,00 às 13,00 horas.

41. A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, assim como as máquinas e equipamentos e de serviços necessários à execução dos serviços.

42. No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo sr. Diretor Geral, sem que por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

43. No Departamento Técnico dos SNAPP, serão atendidos diariamente das 7,00 às 13,00 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em aprêço.

44. Fica reservado aos SNAPP, o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens da obra.

(a) Eng. Mario Penna da Cunha Araújo, Presidente da Comissão de Concorrência Pú-

blica n. 20/63.

Concorrência Pública
n.º 21/63

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10,00 horas do dia 27 de dezembro de 1963 terá lugar, na sala do Departamento Técnico, no edifício dos SNAPP, situado à avenida Presidente Vargas, o recebimento das propostas para execução das seguintes obras:

- a) Estudos e Projetos definitivos para a construção de um prédio para delegacia dos SNAPP, na cidade de Manaus.
- b) Demolição do prédio existente no local da nova sede dos SNAPP em Manaus.
- c) Construção do prédio em referência e dos muros e pátios que comporão o conjunto.

I — Da Inscrição

1 — As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos S.N.A.P.P. para depositar a CAUÇÃO de Cr\$ 500.000,00 que garantirá a assinatura do respectivo contrato.

II — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e Recebimento e Abertura de Propostas.

2 — No dia, hora e local fixado neste edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência, para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital sob o título da Idoneidade.

4 — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5 — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6 — Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata que será publicada no mesmo órgão em que o for este edital.

III — Da Idoneidade

7 — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de existência legal da firma (Contrato Social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial) com capital registrado mínimo de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Se a firma for estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7-12-1939, referente a nacionalidade do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto n.º 239, de 22-12-1940);

e) certidão de quitação com as instituições de previdência social (Decreto Lei n.º 2.765, de 9-11-1940);

f) certidão de registro do profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n.º 23.569, de 11-12-1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 10);

j) prova de idoneidade técnica, constante de certificado de obras executadas entre as quais pelo menos uma de prédio com mais de 6 pavimentos;

l) documento de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa

dos Cartórios de Protestos de Letras;

m) recibo de caução de que trata o número um (1);
n) certificados de terem os responsáveis pela firma votado nas últimas eleições (Diretores no caso de Sociedade Anônima) de acordo com o art. 38, alíneas "c" e "f" da Lei n.º 2.550, de 23-7-1955.

8 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 6.204, de 17-1-1944 (D.O. de 19-1-1944), à exceção dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

IV — Das Propostas

9 — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), e apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos S.N.A.P.P., e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10 — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11 — As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma de execução da obra.

12 — Deverá ser apresentado um ante projeto dos pavimentos e uma vista em conjunto da fachada, obedecendo a programação dada pelos SNAPP, e mui especialmente a área de construção exigida.

Os ante projetos que não obedecerem a essa programação eliminarão o concorrente.

V — Da Adjudicação

13 — Também deverá ser anexado à proposta o orçamento pormenorizado que deu lugar ao preço global oferecido pela execução dos 3 itens postos em concorrência.

14 — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15 — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da Administração aos demais proponentes, pela ordem de classificação.

VI — Do Contrato

16 — A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP a caução de que trata o número UM do edital.

17 — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do início da vigência do contrato.

18 — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato independente da transcrição.

19 — O prazo máximo para execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias.

20 — A comissão decidirá de acordo com a idoneidade do contratante vendedor, a necessidade ou não de um reforço da caução para garantia do desenvolvimento da obra.

21 — A firma contratante será responsável por qualquer dano que em virtude da exe-

caução dos trabalhos, fôr causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

22 — Eleger-se-á o foro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

23 — A firma contratante fará publicar por sua conta no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

24 — As despesas com a execução do contrato correrão em cada caso, à conta das dotações abaixo:

- 2.0 Despesa de Capital
- 2.1 Investimentos
- 2.1.1 Obras
- 2.1.1.02 Início de Obras

10 — Construção de um prédio para instalação da Delegacia no Amazonas e Acre (DAA), em Manaus.

Verba — Cr\$ 60.000.000,00.

25 — O pagamento será feito em moeda corrente, por parcelas de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, à exceção do último que corresponderá ao saldo do contrato.

26 — As Cauções de que tratam este edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP, em moeda corrente ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

27 — As firmas inscritas pelas formas previstas no número UM deste edital, perderão a Caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixar de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

28 — A caução será feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE; responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma neste caso obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da Caução.

VII — Das Penalidades

29 — Aplicar-se-á ao con-

tratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual, a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

30 — Para infração de qualquer das cláusulas contratuais, será aplicada a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Essa multa será dobrada, em caso de reincidência.

31 — Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos SNAPP, cabendo recursos ao Diretor Geral, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — De Rescisão do Contrato.

32 — A rescisão do contrato, com a consequente perda da Caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial quando:

a) A firma contratante falir, entrar em concordata ou dissolver-se.

b) A firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem anuência prévia dos SNAPP.

c) Fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 30 dias consecutivos.

d) Sem a devida autorização escrita, não forem observadas as especificações, qualidades do material empregado e demais pormenores, após advertência, por escrito, da fiscalização ou comprovada má fé.

e) Se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

33 — Fica ressalvado aos SNAPP anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com a Autarquia.

IX — Do Reajustamento

34 — Os preços propostos serão previstos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n.º 309, de 6-12-1961.

35 — Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente a apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

X — Condições Gerais

36 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, na sala do Departamento Técnico da Superintendência Portuária dos SNAPP, diariamente, das 7 às 13 horas.

37 — A firma contratante fornecerá todo o material para a obra, inclusive as telhas de cobertura.

38 — No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

39 — No Departamento Técnico da Superintendência Portuária dos SNAPP, serão atendidos diariamente, das 7 às 13 horas as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apreço.

40 — Os SNAPP se reserva o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens da obra.

Mário Penna da Cunha Araújo
Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 21/63

Concorrência Pública N.º 22/63

Faço público para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do 15.º dia após a publicação no DIÁRIO OFICIAL, na sala do Departamento Técnico, no edifício central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução da seguinte obra:

1 — Projeto e construção das redes de água potável e pluvial do conjunto residencial "João Goulart", em Val-de-Cães.

I — Da Inscrição

1. As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial do SNAPP, para depositar a Caução, que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução, será de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

II — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e Recebimento e Abertura das Propostas.

2. No dia, hora e local fixados neste edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência, para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital, sob o título de idoneidade.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata publicada no mesmo órgão em que fôr publicado este edital.

III — Da Idoneidade

7. As firmas proponentes, no ato da entrega das suas propostas, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova da existência legal da firma (Contrato Social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital mínimo de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições Federais, Estaduais e Municipais.

c) Certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7-12-1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei

dos 2/3).

d) Certidão de quitação do Imposto de Renda (art. 131 e 135 do Decreto n.º 239, de 22-12-1940).

e) Certidão de quitação com as instituições de previdência social (Decreto-Lei n.º 2.765, de 9-11-1940).

g) Prova de quitação de anuidade com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável).

h) Prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma dos Empregados e do Engenheiro responsável.

i) Prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19).

j) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa do Cartório de Protestos de Letras.

l) Recibo de caução de que trata o número UM (1) deste edital.

m) Título eleitoral dos responsáveis pela firma (Diretoria no caso de Sociedade Anônima) de acordo com o art. n.º 38, alínea "c" e "l" da Lei n.º 2.550, de 25-7-1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 6.204, de ... 7-1-1944, D. O. de 19-1-1944, a exceção dos documentos constantes das alíneas "j" e "l".

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — Das Propostas

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelos responsáveis (se for procurador, juntar a procuração respectiva devidamen-

te legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas, sendo apresentada em: 4 (quatro) vias, a primeira selada de acordo com a lei, e conter uma fórmula de inteira submissão a todas as condições deste edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência, em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. Os proponentes deverão apresentar planta e especificação pormenorizada do projeto, bem como cronograma de execução da obra acompanhado do orçamento com preço unitário de maneira a permitir aos SNAPP contratar por porção de obra.

12. Além do preço global que servirá de base à classificação das propostas, com as mesmas deverá ser apresentado um orçamento pormenorizado da obra.

13. A proposta que não for elaborada com os elementos constantes das condições acima, será desclassificada "In Limine", sem direito a qualquer reclamação.

V — Da Adjudicação

14. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

15. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16. No caso de a firma

adjudicatária se recusar a assinar o contrato, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que já ultrapassado o prazo da dotação que atenderá os pagamentos das despesas ficando os adjudicatários subsequentes, sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do Contrato

17. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do dia em que lhe for comunicada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número 1 (UM) do presente edital.

18. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do início da vigência do contrato.

19. As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

20. O prazo máximo para a execução da obra, será de 180 dias. Levar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

21. A caução inicial será reforçada por desconto dos pagamentos, de modo que o referido caucionamento corresponda a 5% (cinco por cento) dos pagamentos feitos. Esse caucionamento, será liberado 30 dias após a entrega da obra.

22. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

23. Eleger-se-á o foro desta Capital com domicílio legal da firma contratante.

24. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na lei vigente,

o texto do contrato assinado.

25. As despesas com a execução do contrato, correrá à conta da dotação: 2.0 — Despesa de Capital — 2.1 — Investimento — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — 1) — Prosseguimento das obras da Vila operária de Val-de-Cans, referente ao orçamento dos SNAPP para 1963 — a) Projeto e Construção das redes de água potável e pluvial do conjunto residencial "Dr. João Goulart".

26. O pagamento será feito em moeda corrente por porção de obra executada nunca inferior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, à exceção do último que corresponderá ao saldo do contrato.

27. As cauções de que trata este edital, serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP, em moeda corrente ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da autarquia.

28. As firmas inscritas pelas formas previstas no número 1 (um) deste edital, perderão a Caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29. A Caução feita para garantia da execução do contrato, responderá também, por todas as multas que forem aplicadas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de modo a estar sempre integralizado com o valor das cauções.

VII — Das Penalidades Contratuais

30. Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual, multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

31. Para infração de qualquer das cláusulas contra-

tuais, será aplicada a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32. Todas as multas do contrato, serão aplicadas pelo fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral, mediante prévio recolhimento da multa dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — Da Rescisão do Contrato

33. A rescisão do contrato com a consequente perda da Caução, terá lugar do pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) A firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver.

b) A firma contratante transferir no seu todo ou em parte, o contrato sem anuência dos SNAPP.

c) Fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos.

d) Sem a devida autorização escrita não forem observadas as especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé.

e) Se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

34. Fica ressalvado aos SNAPP anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com a autarquia.

IX — Do Reajustamento

35. Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n.º 309, de 6-12-1961.

36. A revisão dos preços propostos, será efetuada mediante a aplicação da forma paramétrica constante do art. 7.º do Decreto n. 309/61, sob

a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações, serão, para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente edital.

37. A excessão do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente à época a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

38. Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

39. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

X — Diversos

40. Ficam fazendo parte integrante deste edital, as plantas e especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente, das 7 às 13,00 horas.

41. A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, assim como máquinas e equipamentos de serviço necessário à execução dos serviços.

42. No interesse do SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os

concorrentes, direito a qualquer indenização ou reclamação.

43. No Departamento Técnico dos SNAPP, serão atendidos diariamente das 7,00 às 13,00 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apreço.

44. Fica reservado aos SNAPP, o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens da obra.

Eng. Mário Penna de Cunha Araujo

Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 22/63 (Ext. — 12, 18 e 20-12-63)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 23/63

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15.º dia após a publicação no DIÁRIO OFICIAL, na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas serão recebidas as propostas para execução da seguinte obra:

— 14) Prosseguimento da reconstrução do sistema de abastecimento de água no Pôrto de Belém.

a) Construção de pçõs tubulares semi-surgente de 8" de diâmetro.

I — DA INSCRIÇÃO

1. As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer quarenta e oito (48) horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos SNAPP para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa caução, será de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2. No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o

título de idoneidade.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata, publicada no mesmo órgão em que fôr publicado este Edital.

III — DA IDONEIDADE

7. As firmas proponentes, no ato da entrega das suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova da existência legal da firma (Contrato Social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial.

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País;

b) Prova de quitação de todos os Impostos devidos às repartições Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão de quitação do Imposto de Renda (Arts. 131 e 135, do Decreto n. 239, de 22/12/1940);

e) Certidão de quitação com as instituições de Previdência Social, (Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/1940);

f) Certidão de registro de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior;

g) Prova de quitação de anuidade com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Firma e Engenheiro responsável);

h) Prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma dos empregados e do Engenheiro responsável;

i) Prova de quitação com o Serviço Militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) Prova de propriedade de perfuratriz para a execução de poços a 12m de profundidade, devendo a firma solicitar aos SNAPP, a perícia competente, feita por Engenheiro da autarquia.

A relação do equipamento de que trata o sub-item acima, se encontra à disposição dos interessados na sala do Departamento Técnico;

l) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa do Cartório de Protestos de Letras;

m) Recibo de Caução de que trata o número UM (1);

n) Título eleitoral dos responsáveis pela firma (Diretoria no caso de Sociedade Anônima), de acordo com o Art. n. 38, alínea "c" e "1" da Lei n. 2.550, de ... 25/7/1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 6.204 de 7/1/1944, D. O. de 19/1/1944, a exceção dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas devidamente datadas e assinadas pelos responsáveis (se for procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), sendo apresentada em quatro (4) vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula e inteira submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este

Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência, em inteira conformidade com as especificações, e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma de execução da obra.

12. As propostas deverão ser apresentadas por metro de poço pronto e por metro de tela de filtragem, bem como o fornecimento de bombas de sucção tipo turbina com motor elétrico à prova de tempo com capacidade de 83m³ p/h contra 40m. de altura monométrica.

13. A proposta que não for elaborada com os elementos constantes das condições acima, será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

V — DA ADJUDICAÇÃO

14. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

15. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da Administração aos demais concorrentes, na ordem de classificação, desde que já ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos das despesas ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos as mesmas penalidades pre-

vistas para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

17. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data em que lhe for comunicada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceitar não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP, a Caução de que trata o número UM (1) do presente Edital.

18. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data do início da vigência do contrato.

19. As condições estabelecidas neste edital, farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.

20. O prazo máximo para a execução da obra, será de 90 dias para cada poço completamente instalado. Levantar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

21. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedade, como a pessoas.

22. Eleger-se-á o fóro desta Capital com domicílio legal da firma contratante.

23. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIARIO OFICIAL no prazo previsto na Lei vigente, o texto do contrato assinado com os SNAPP.

24. As despesas com a execução do contrato, correrá à conta da dotação seguinte: — 2.0 — Despesas de Capital — 2.1 — Investimento — 2.1.1 — Obras — 2.1.1.0.3 — Prosseguimento e conclusão de obras — 14) Prosseguimento da reconstrução do sistema de abastecimento de água do Pôrto de Belém — a) Construção de pncos tubulares semi-surgente, de 8" de diâmetro.

25. O pagamento será feito em moeda corrente por metro linear de poço perfurado, em importância nunca inferior a Cr\$ 500.000,00 qui-

nhentos mil cruzeiros), de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, à exceção do último que corresponderá ao saldo do contrato.

26. As cauções de que trata este Edital, serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP, em moeda corrente ou título de dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da autarquia e serão liberadas trinta (30) dias após a conclusão da obra.

27. As firmas inscritas pelas formas previstas no número UM (1) deste Edital, perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

28. A caução feita para garantia de execução do contrato, responderá também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de modo a estar sempre integralizado com o valor das Cauções.

VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

29. Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual, a multa de ... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

30. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais, será aplicada a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

31. Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo fiscal dos SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral, mediante prévio recolhimento da multa, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

32. A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemen-

te de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante não entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte, o contrato sem a anuência dos SNAPP;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores após advertência por escrito da fiscalização, ou improvida má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

33. Fica ressalvado aos SNAPP anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acôrdo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerado inidônea a firma contratante, para transacionar com a autarquia.

IX — DO REAJUSTAMENTO

34. Os preços propostos serão previstos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n. 309, de 6/12/1961.

35. A revisão dos preços propostos será efetuado mediante a aplicação da forma paramétrica constante do art. 70.º do Decreto n. 309/61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citações das relações serão, para o fim consideradas iguais a verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre aquele em que será aplicada e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

36. A exceção do índice econômico de preços iniciais

poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época da divulgação do referido índice em caráter definitivo.

37. Os trabalhos executados em um determinado período semestral para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

38. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

X — DIVERSOS

39. Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as plantas e especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7,00 às 13,00 horas.

40. A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, assim como as máquinas e equipamentos de serviço necessários à execução dos serviços, referendo-se o constante na letra "i" do item 7 deste Edital.

41. No interesse dos SNAPP a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor Geral sem que por esse motivo tenham os concorrentes, direito a qualquer indenização ou reclamação.

42. No Departamento Técnico dos SNAPP, serão atendidos diariamente das 7,00 às 13,00 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apreço.

43. Fica reservado aos SNAPP, o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens da obra.

Eng. MARIO PENNA DA CUNHA ARAUJO

Concorrência Pública n. 23/63

(Ext. — 12, 18 e 20-12-63)

A N U N C I O S

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO DO PARÁ

(Publicação feita de acôrdo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n. 3.346 de 12-6-1941).

Ante-Projeto do termo aditivo do Projeto de Regulamentação para os serviços de Estiva e Desestiva no Pôrto, Docas, Trapiches e Pontes de Acostagem de Belém do Pará, em discussão no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo.

CAPÍTULO I

Dos Fins

Art. 1.º — Por força do presente fica regulamentado o Serviço de Estiva e Desestiva do Pôrto, Docas, Trapiches e Pontes de Acostagem de Belém do Pará.

Art. 2.º — O serviço de Estiva e Desestiva no Pôrto, Docas, Trapiches e Pontes de Acostagem de Belém, do Pará, será feito por operários estivadores sindicalizados, matriculados na Capitania dos Portos do Pará e registrados na Delegacia do Trabalho Marítimo no Estado do Pará.

Parágrafo único: — Compreende-se por serviços de Estiva e Desestiva o que determina o art. 254 e seus parágrafos e demais disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3.º — Os serviços de Estiva e Desestiva nas embarcações, será iniciado ou interrompido de acôrdo com as instruções do comandante, seu agente ou representante da Entidade Estivadora ao Contramestre Geral.

CAPÍTULO II

Da Organização dos Ternos

Art. 4.º — Entende-se por terno o grupo de estivadores requisitados para operar na carga ou descarga das embarcações.

Art. 5.º — O terno que operar com guindaste no Cais do Pôrto para o porão ou convés fica constituído de 9 estivadores, sendo 8 no porão ou convés e 1 portalo.

Art. 6.º — O terno que operar com aparelho de embarcação "PAU DE CARGA" fica

constituído de 12 estivadores, sendo 8 no porão, 3 nos guinchos e 1 portalo, sendo 1 guincheiro e considerado suplementar, este com a obrigação de também render o portalo.

Art. 7.º — O terno que operar com guindaste hidráulico ou elétrico, cujo movimento empregue só 1 homem, fica constituído de 11 estivadores, sendo 8 no porão, 2 guindasteiros e 1 portalo, sendo 1 guindaste suplementar.

Parágrafo único: — Os guindasteiros de que trata este artigo, quando trabalharem para 2 ternos, perceberão as 2 cotas correspondentes aos mesmos ternos.

Art. 8.º — O terno que operar com "GAIO OU CABO DE LAGE" fica, constituído de 8 estivadores, 2 guincheiros, 1 portalo e 4 suplementares para as operações com os cabos.

Art. 9.º — O terno que operar em câmaras frigoríficas ou porões que acusem temperatura abaixo de 14 graus, terá a jornada dia de 4 horas consecutivas de trabalho, de acôrdo com o Boletim n. 65 de 6-11-945 da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 10. — O terno que fôr designado para operar com "CABREA" do vapor fica constituído de 8 estivadores no porão, 3 guincheiros, 1 portalo e 2 suplementares para os aparelhos laterais, sendo considerados os guincheiros excedentes como suplementares.

Art. 11. — O terno que operar no embarque ou desembarque de carga a granel com caçambas comuns cheias a pá fica assim constituído: no vapor, 12 homens no porão, 3 guincheiros, 1 portalo e 2 homens abridores de caçambas, sendo considerado como suplementares, os 2 abridores de caçambas, 4 do porão e 1 guincheiro para revêzamento;

na alvarenga, 7 estivadores sendo considerados como suplementares incluindo-se neste o engatador de caçamba, quando trabalhar com mais de 2 caçambas por interesse da Entidade Estivadora, será acrescido de mais 3 suplementares.

tares para cada camba.

Art. 12. — Qualquer espécie de carga que tenha de ser manipulada utilizando-se o balde além dos homens previsto no terno, terá 4 homens suplementares para o revezamento.

Art. 13. — O terno que operar em trigo a granel com aparelho de sucção fica constituído de 8 homens no porão e 1 portaló e quando necessitar de ser utilizado o recheamento com pá fica acrescido de 4 suplementares para o revezamento.

Art. 14. — O terno que operar com o aparelho arriando a lingada no convés, para outro aparelho pôr no cais ou vice-versa terá 2 suplementares para engatar e desengatar.

Art. 15. — O terno para o serviço de limpeza nos porões dos navios fica constituído de 8 homens no porão, 2 nos aparelhos e 1 portaló chefiado por um contramestre e a remuneração será feita mediante acôrdo entre a Entidade Estivadora e o Sindicato dos Estivadores do Pará.

Art. 16. — O terno para operação nas embarcações fluviais "GAIOLAS" e outras semelhantes, quando a carga for passada à mão fica constituído de 8 homens no porão, observando o fator distância de acôrdo com o art. 27 deste regulamento, ficando os estivadores que necessitarem trabalhar no convés considerados como suplementares.

CAPÍTULO III

Serviços nos Litorais, Trapiches e Pontes de Acostagem

Art. 17. — As embarcações de pequeno porte, motores, batelões, canoas, etc que movimentam pequena quantidade de carga, no Ver-o-Pêso, Trapiches e Pontes de Acostagem, fica a administração a critério do fiscal designado pelo Sindicato dos Estivadores do Pará de acôrdo com a necessidade, sujeitas, porém, a utilização de estivadores escalados pelo Sindicato.

Art. 18. — Entretanto se ocorrer de uma embarcação de grande calado operar em qualquer trapiche ou Pôrto de Acostagem dos acima mencionados, fica sujeita ao que estabelece o parágrafo 1.º do

artigo 265 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19. — Os ternos de alvarengas só serão considerados auxiliares quando no costado do navio, auxiliado em descarga ou carregamento.

Art. 20. — As alvarengas destinadas ou procedentes de outros municípios serão consideradas principais.

§ 1.º — Os ternos de alvarengas auxiliares são compostos de 8 estivadores, sendo 4 considerados suplementares.

§ 2.º — As alvarengas atracadas ao cais ou trapiches levarão 1 capataz para administração e a remuneração será de acôrdo com o estabelecido pela C.M.M.

CAPÍTULO IV

Da Organização dos Serviços de Estiva e Desestiva

Art. 21. — As lingadas de sacarias serão feitas da seguinte maneira:

a) — Sacaria com 40 quilos de pêso, no máximo 25 sacos.

b) — Sacaria com 50 quilos de pêso, no máximo 21 sacos.

c) — Sacaria com 60 quilos de pêso, no máximo 18 sacos.

d) — Sacaria com 80 a 100 quilos de pêso no máximo 12 sacos.

Art. 22. — As lingadas de carga geral, não excederão o pêso de 1.000 quilos, visando sempre a capacidade dos aparelhos e do material empregado no serviço.

Art. 23. — As lingadas de ferragens, pedras maquinarias, baú de fôlhas de flandres, etc, e todo o volume que exceder de 1.000 quilos obedecerá o limite de capacidade dos aparelhos de bordo ou dos guindastes do cais do pôrto.

§ 1.º — O material fornecido para o serviço de estiva e desestiva, deve estar sempre em boas condições de uso, reservando-se ao Contramestre Geral o direito de recusar as peças que não apresentarem segurança do trabalho.

§ 2.º — A Entidade Estivadora fica na obrigação de fornecer todo o material destinado à operação de carga e descarga, na boca da escotilha de cada porão.

Art. 24. — O serviço de estiva e desestiva obedecerá aos horários estabelecidos pela

Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará.

Art. 25. — Quando se verificar condições de prováveis acidentes, riscos de vida ou prejuízo à saúde dos estivadores, o serviço será suspenso e o Contramestre Geral dará conhecimento do fato ao Imediato ou Agente da Empresa, para que este tome as necessárias providências.

Parágrafo único — No caso de não atendimento do que determina este artigo, a Diretoria do Sindicato será cientificada e tomará as medidas de direito, junto ao Delegado do Trabalho Marítimo.

Art. 26. — O serviço de estiva e desestiva com chuva, só será executado em caso de necessidade absoluta, devendo ser observado o que determina o Boletim n. 154 de 23-5-952 da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 27. — Quando a Entidade Estivadora requisitar mais de 4 ternos de estivadores para operar no mesmo vapor, fica sujeita ao disposto no § 1.º do artigo 265 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou seja, 2 Contramestres Gerais, fazendo jus cada um à remuneração que determina a Comissão de Marinha Mercante.

Art. 28. — Nas operações de estiva e desestiva "AO LARGO" será observado o seguinte:

a) — O ponto de embarque e desembarque dos estivadores será na escanilha da Praça Mauá.

b) — O transporte dos estivadores será em embarcação ou veículo rápido e apropriado, podendo o Contramestre Geral recusar o embarque, quando não ofereça segurança necessária.

c) — É obrigatória a permanência do transporte junto ao navio enquanto durar a operação de estiva.

d) — No caso de acidente ou mal súbito no trabalho, o estivador depois de receber o socorro de urgência será transportado imediatamente para terra e encaminhado ao IAPETC.

e) — No caso estabelecido no parágrafo único do artigo

23 deste regulamento ocorrer "AO LARGO" ou fóra do cais, a Entidade Estivadora obriga-se a fornecer o transporte ao Contramestre Geral ou seu substituto.

f) — Quando o serviço "AO LARGO" prosseguir nas horas de refeição por conveniência da Entidade Estivadora, fica a mesma na obrigação de fornecer alimentação aos estivadores, de acôrdo com as Instruções a receber do Serviço de Alimentação e Previdência Social (SAPS).

g) — O terno que terminar a operação "AO LARGO" deve ser transportado imediatamente para terra.

Art. 29. — Quando a estiva ou desestiva exceder a 5 metros de distância da boca da escotilha, o terno será acrescido de 4 suplementares e daí em diante 2 homens para cada 2 metros.

Parágrafo único: — No serviço de desestiva, sempre que o aparelho atingir a carga, não será aplicado o estabelecido neste artigo, exceto para desacunhagem das mesmas.

Art. 30. — O terno que operar em carregamento, por ocasião do "ACUNHAMENTO" ou "ABARROTE" fica acrescido de 4 suplementares.

Art. 31. — Os estivadores engajados como suplementares perceberão a produção correspondente ao terno, no período para o qual foram requisitados, respeitando-se sempre os salários.

Parágrafo único: — Nos domingos, noites e feriados, os suplementares não poderão ser dispensados, percebendo a mesma remuneração do terno.

Art. 32. — No porão que o "TUNEL" impedir o guindaste arriar ou levantar a lingada, serão engajados 2 suplementares para empurrar a "CATARINA" ou "BOLA".

Art. 33. — Quando a carga a operar estiver petrificada em consequência da umidade ou calor, serão engajados ao terno 4 ou mais suplementares, para trabalhar com alavancas, picaretas, etc.

Art. 34. — Nas operações com carga avariada ou deteriorada por fogo, fermentação, água ou em ambiente de alto calor serão engajados ao terno 4 suplementares para rezeamento.

Art. 35. — Nas operações de carga da coberta para o porão, convés ou vice-versa serão pagas as taxas de tonelagem ou metragem.

Art. 36. — Quando houver remoção de carga na mesma coberta, porão ou convés até 100 volumes de 60 quilos ou peso proporcional será feita pelo terno percebendo este 1 hora parada: até 200 volumes serão requisitados 4 homens e daí em diante 8.

Parágrafo único: — Quando houver remoção e não fôr obedecido o disposto neste artigo, a Entidade Estivadora pagará ao terno um dia ou uma noite salário, apontando em folha separada da de produção.

Art. 37. — Quando houver baldeação de carga de embarcação principal para uma auxiliar ou vice-versa, a mão de obra dos estivadores será calculada separadamente, de acordo com a produção de cada terno e as taxas em vigor.

Art. 38. — A entidade estivadora deve manter em perfeito funcionamento as toldas das alvarengas para facilitar aos estivadores abrir e fechar as mesmas, e os estrados em condições a fim de evitar acidentes.

Parágrafo único: — As escadas para descer para as alvarengas devem estar em perfeitas condições e os degraus com 5 centímetros de largura no mínimo a fim de evitar acidentes.

Art. 39. — Quando o terno fôr requisitado para operar em contacto com água, óleo, graxa, poeira ou outro elemento nocivo, fica assegurado ao mesmo a taxa de nocividade.

Art. 40. — Toda a operação de estiva e desestiva "PAS-SADA A MÃO" será majorada de 25% conforme o estabelecido pela Comissão de Marinha Mercante.

Art. 41. — Toda a operação de estiva e desestiva na base de salário, com cargas sujei-

tas à majoração, será acrescida a este a taxa correspondente.

Art. 42. — No serviço das embarcações fluviais, "GAIO-LAS" e "MOTORES", etc. será observado o seguinte:

a) — O serviço só será passado a mão quando não houver possibilidade do uso dos guinchos ou guindastes, devidamente comprovado.

b) — As pranchas terão altura máxima de um metro.

c) — No caso de ser necessário trabalhar em pranchas com volume superior a 60 quilos serão incluídos homens suplementares, de acordo com a necessidade do serviço, e o que determina o art. 181 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 43. — O serviço de castanha a "PANEIRINHO" será feito por unidade, "HECTOLITRO", mediante normas estabelecidas em acordo a ser firmado entre os exportadores de castanha do Pará e o Sindicato dos Estivadores do Pará.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres

Art. 44. — São direitos do Sindicato dos Estivadores do Pará:

a) — Organizar e distribuir equitativamente entre seus associados o serviço de estiva e desestiva no Porto, Docas, Trapiches e Pontes de Acostagem de Belém do Pará, e nas Delegacias e Agências de sua Base Territorial, de acordo com o Parágrafo 1.º do artigo 266 da Consolidação das Leis do Trabalho.

b) — De representar perante as autoridades administrativas e judiciárias contra qualquer ato lesivo a este regulamento e aos interesses da categoria profissional dos estivadores.

c) — Credenciar seus representantes "Fiscais, Agentes, Delegados" para os postos de serviços e locais de trabalho, designando associados competentes e conhecedores deste regulamento e das Leis do Trabalho.

Art. 45. — São deveres do Sindicato dos Estivadores do Pará:

a) — Fornecer os estivadores necessários a todos os serviços que lhe forem con-

fiados.

b) — Fazer cumprir os horários de trabalho, as ordens recebidas das autoridades competentes e as instruções dos empregadores concernentes ao serviço de estiva.

c) — Proibir que o associado em estado de embriaguez trabalhe ou frequente os pontos de serviço.

d) — Manter a disciplina e não permitir que o associado se apresente em traje ofensivo à moral nos pontos e locais de trabalho.

e) — Aplicar e fiscalizar rigorosamente o rodizio, que distribui equitativamente o serviço dos estivadores.

f) — Evitar a paralisação do serviço, solucionando prontamente qualquer causa ou dúvida com as autoridades ou empregadores.

g) — Providenciar com urgência assistência aos associados em caso de acidente ou mal súbito no trabalho.

Art. 46. — São direitos dos estivadores:

a) — Exercer a profissão de acordo com as disposições da Lei e do Estatuto do Sindicato dos Estivadores do Pará.

b) — Representar ao Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará, quanto aos atos que julgar lesivos aos seus direitos.

c) — Recorrer ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentro de 30 dias, através da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará das decisões da citada Delegacia.

d) — Exercer as funções de Contramestre Geral e de porão e as demais concernentes ao serviço de estiva, observando o disposto na alínea C, do artigo 43 deste regulamento.

e) — No caso de não cumprimento pelo Contramestre Geral e de porão das disposições deste Regulamento que lhe são atribuídas, compete ao estivador o direito de representar, devidamente testemunhado junto ao Sindicato.

Art. 47. — São deveres dos estivadores:

a) — Comparecer com assiduidade aos pontos de escala de serviço.

b) — Não fazer uso de bebidas alcoólicas no ponto de escala ou durante o traba-

lho.

c) — Não fumar nem permitir que fumem no local do trabalho.

d) — Não discutir com as partes, comunicando ao Contramestre qualquer irregularidade para que este tome as devidas providências.

e) — Respeitar e cumprir as ordens dos seus superiores.

f) — Não abandonar o serviço sem causa justificada e sem conhecimento do Contramestre.

g) — Portar-se com urbanidade para com todos, prestando as informações ao seu alcance sempre que solicitado.

h) — Executar com eficiência e atenção o serviço que lhe fôr confiado.

Art. 48. — As funções do Contramestre Geral e de Porão serão exercidas por estivadores que tenham no mínimo 2 anos de serviço consecutivos.

Art. 49. — Ao Contramestre Geral compete:

a) — Entrar em contacto com o representante ou quem de direito, a fim de receber instruções concernentes ao serviço a executar e transmiti-las ao Contramestre de Porão.

b) — Entregar ao conferente-chefe os cartões de identificação dos estivadores engajados e verificar as folhas de ponto para que não haja troca de referências ou de produção dos ternos.

c) — Dar maior assistência aos porões que operarem com a "CABREA" ou volumes pesados.

d) — Providenciar assistência ao estivador no caso de acidente ou mal súbito no trabalho.

e) — Observar rigorosamente o disposto no artigo 23 deste regulamento.

f) — Verificar e tomar providências sobre alimentação e água para os estivadores e, bem assim, sobre os sanitários reservados aos mesmos que não estejam de acordo com o que determina este regulamento.

g) — Receber do conferente chefe no término do serviço as folhas de produção dos ternos e dar entrada no sindicato até às 10 horas do dia seguinte, para verificação, com

exceção do serviço de Docas e Litorais.

Art. 50. — Ao Contramestre de Porão compete:

a) — Escalar estivadores competentes para os guinchos, cábreas, portalós, etc., e dirigir as manobras para início do serviço.

b) — Manter a ordem e a disciplina, não permitindo atos que possam prejudicar a carga ou provocar acidentes durante o trabalho.

c) — Não permitir que pessoas estranhas ao serviço desçam ao porão ou incluam-se no terno.

d) — Verificar as condições dos aparelhos e do material a empregar no serviço do seu terno, dando ciência ao Contramestre Geral de qualquer irregularidade.

e) Dirigir e dar maior assistência possível ao serviço de terno.

f) — Na ausência do Contramestre Geral, comunicar ao imediato ou seu substituto qualquer anormalidade no serviço para as devidas providências.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 51. — A água potável fornecida aos estivadores deve ser distribuída por estivadores, sendo um aguadeiro para cada navio até 4 ternos e conduzida em vasilhames higiênicos e servida em copo de papel, conforme determina a Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, Boletim 298 de 20-10-960 da Comissão de Marinha Mercante.

Art. 52. — Todo o vapor em operação ao largo, reservará sanitários para uso dos estivadores.

Art. 53. — O Sindicato dos Estivadores do Pará responsabilizar-se-á pelas paralisações do serviço por culpa dos seus associados, devidamente comprovada em inquérito, e pela falta de pessoal para o serviço, salvo os casos de força maior ou calamidade pública.

Art. 54. — As punições pelas infrações a este regulamento serão aplicadas aos estivadores e Entidades Estivadoras, pela Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará, de acordo com o que determina a Lei.

Parágrafo único: — Nenhuma penalidade será imposta sem prévia defesa do acusado.

Art. 55. — Este regulamento aplica-se às Agências e Delegacias do Sindicato dos Estivadores do Pará já existentes e que vierem a se instalar dentro de sua base territorial.

Art. 56. — Os fiscais, delegados e agentes do Sindicato dos Estivadores do Pará são cargos de confiança e como tal nomeados e credenciados pela Diretoria.

Art. 57. — O Sindicato dos Estivadores do Pará organizará o rodízio de Contramestres de forma equitativa, de maneira que todos tenham a mesma oportunidade, de acordo com a Lei.

Art. 58. — As requisições de estivadores serão feitas por escrito possivelmente de véspera indicando dia e hora do início do serviço, o número de porões, o local onde aportará o navio, se a operação é para o cais ou embarcação no costado conforme determina o artigo 261 da Consolidação das Leis do Trabalho e suas alíneas.

Art. 59. — Os casos de dúvida quanto o engajamento de homens suplementares serão resolvidos entre o Sindicato dos Estivadores do Pará e as Entidades Estivadoras. Não havendo acordo o serviço prosseguirá, reservando-se às partes o direito de recurso à Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará, conforme determinam os parágrafos I e II do artigo 270 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 60. — As Entidades Estivadoras fornecerão ao Sindicato dos Estivadores do Pará, antes do início das operações, uma via do "MANIFESTO", conforme determina o artigo 270 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61. — O Sindicato dos Estivadores do Pará arrecadará a taxa de material de proteção devida aos estivadores pela manipulação das cargas nocivas e perigosas relacionadas pela Comissão de Marinha Mercante, e fará sua aplicação fornecendo todo o material necessário à proteção de saúde e integridade fi-

sica dos estivadores, como sejam: roupas de lã para frio, borzeguins, máscaras, óculos, luvas, aventais, etc. assim como leite e suco de limão como preventivo em todas as operações com cargas pulverulentas.

Art. 62. — Compete ao Sindicato dos Estivadores do Pará, o preenchimento de vagas no seu quadro social, desde que os candidatos satisfaçam às exigências contidas em seu Estatuto e as instruções dos artigos 257 e 258 da Consolidação das Leis do Trabalho e seus parágrafos.

Art. 63. — A fiscalização sobre a aplicação deste regulamento será exercida pela Diretoria do Sindicato dos Estivadores do Pará, Membros Conselheiros e Fiscais da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará.

Art. 64. — Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará, assegurado o direito de recurso das decisões desta, sem efeito suspensivo, para o Ministério do Trabalho e Previdência Social, dentro de 30 dias contados da data da notificação.

Art. 62. — Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. (Ext. — Dia 18/12/63).

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Ata da sessão de Assembleia Geral Extraordinária da Santa Casa de Misericórdia do Pará, realizada no dia 12 de novembro de 1963 para reforma dos Estatutos e vaza explanação sobre a atual situação da Instituição.

Presidência do Sr. Dr. Dionísio Octávio Bentes de Carvalho, Provedor.

Aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, às vinte horas, na Sala da Secretaria da Instituição, no Hospital da Caridade presentes sessenta associados cujos nomes foram escritos pelos próprios no livro de presença, assumiu a presidência o Senhor Dionísio Octávio Bentes de Carvalho, provedor, secretariado pelos sócios Dr. Sílvio de Al-

menda Bentes, primeiro secretário e José Maria Olegário de Paiva, segundo secretário, por não terem comparecido os titulares efetivos, e declarou aberta a sessão e os fins da reunião e mandou lêr o edital de convocação publicado pela imprensa o que foi lido pelo primeiro secretário. Em seguida o Sr. Presidente mandou que fossem lidos, no livro respectivo, os nomes dos sócios presentes, também lidos pelo primeiro secretário.

O Sr. Presidente declarou que ia submeter a consideração da assembléia a primeira parte da convocação, isto é, a reforma parcial dos Estatutos e concedeu a palavra ao Dr. José Maria Chaves encarregado de redigir essa reforma parcial dos Estatutos e esclareceu que cada alteração, seria lida e discutida de pé se para ser submetida a aprovação.

O Dr. José Maria Chaves depois de esclarecer as razões da reforma destinada a melhorar a organização dos serviços da Instituição, leu as seguintes alterações a serem feitas nos Estatutos Sociais as quais depois de lidas foram submetidas à discussão e aprovadas isoladamente, cada uma por sua vez, pela assembléia.

Art. 18. — Os parágrafos 1o. e 2o do art. 18 passarão a ter a seguinte redação:

§ 1o. — Haverá três cargos de Assistentes Técnicos: do Hospital do Patrimônio e de Administração nomeados em comissão e de livre escolha do Provedor, sendo que o cargo de Assistente Técnico do Hospital será obrigatoriamente provido por um membro do Corpo Clínico do Hospital.

— § 2o. — O Vice-Provedor auxiliará diretamente o Provedor, executando os encargos que por este lhe forem atribuídos.

Art. 36. — A alínea VIII do art. 36 passará a ter a seguinte redação:

— Alínea VIII — Deliberar sobre quaisquer contratos, inclusive de compra e venda, autorizar empréstimos, com ou sem garantia hipotecária ou pignoratícia desde que o seu valor exceda a três milhões de cruzeiros.

Art. 37. — A alínea IV do

art. 37 passará a ter a seguinte redação: Alínea IV — Assinar contratos de qualquer natureza inclusive escrituras de compra e venda, permuta; promessa, doação, transação, cessão e transferência, na conformidade dos dispositivos estatutários.

Capítulo X — O "Capítulo X terá as seguintes dizeses:

— Capítulo X — Dos Assistentes Técnicos:

Art. 38. — O art. 38 passará a ter a seguinte redação:

Art. 38 — Os Assistentes Técnicos reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semana sob a Presidência do Provedor e, extraordinariamente, quando o interesse social o exigir.

— § único — São atribuições dos Assistentes Técnicos:

I — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Provedoria;

II — Zelar pelo patrimônio social e promover o seu engrandecimento.

III — Elaborar os regulamentos necessários a boa execução dos serviços sob sua duração.

IV — Organizar a previsão da Receita e da Despesa da Instituição.

V — Comparecer diariamente ao serviço a seu cargo.

Art. 39 — Ao Assistente Técnico de Administração compete:

I — Superintender os serviços de Secretaria, Tesouraria, Contabilidade e Arquivo.

II — Exercer as funções de provisionador, superintendendo os serviços de compras, almoxarifado, depósitos e economato.

III — Supervisionar os serviços de águas, esgotos, lavanderia, força e luz e telefone, rouparia, costura e cozinha.

IV — Superintender o Serviço de Pessoal.

Art. 40 — O art. 40 passará a ter a seguinte redação:

Art. 40 — Compete ao Assistente Técnico do Hospital:

I — Manter os Serviços Clínicos Hospitalares dentro dos moldes da moderna técnica da Organização Hospitalar.

II — Superintender todos os serviços técnicos do Hospital.

III — Determinar os inter-

namentos dos doentes mediante triagem dos mesmos e dar alta àqueles que perturbarem o sossego do Hospital ou os que não mais precisarem de assistência médica.

IV — Superintender a polícia interna do Hospital.

V — Processar a revisão de 2 em 2 anos dos Serviços Clínicos do Hospital.

VI — Propôr ao Provedor a admissão e exoneração do pessoal técnico e auxiliares dos Serviços do Hospital.

Art. 41 — O capítulo do art. 41 passará a ter a seguinte redação:

Art. 41 — Ao Assistente Técnico do Patrimônio compete:

Todas as alterações foram submetidas uma a uma a consideração da Assembléia Geral para discussão e votação tendo sido todas aprovadas por unanimidade.

O Dr. Athaulpa Fernandez apresentou suas congratulações pela reforma ora apresentada e aprovada, pois reconhece que veio preencher algumas falhas da reforma anterior e dotar a administração com melhores elementos para a boa realização dos serviços da Instituição.

Terminada a primeira parte da convocação o Sr. Presidente passou a fazer minuciosa explanação sobre a atual situação da Santa Casa de Misericórdia, esclareceu que a Provedoria grandemente auxiliada pelo Governo do Estado, Comissão Fiscal e seus assessores tem conseguido vencer as dificuldades que a falta de recursos tem ocasionado, que tem procurado solidificar o patrimônio da Instituição na parte referente aos valores imobiliários, de modo a conseguir maior rendimento; realizou a permuta de imóveis com o engenheiro Wilson Sá que entregou a Santa Casa o edifício recém-construído n. 173, antigo à Avenida Alcindo Caceia, esquina da Diogo Moia, com quatro (4) apartamentos todos alugados, sendo que três a Cr\$ 25.000,00 e um a Cr\$ 27.000,00, perfazendo os quatro um total de Cr\$ 102.000,00 mensais, entregando a Instituição àquele engenheiro dois prédios ns. 248 e 250, à Rua Manoel

Laruta que lhe rendiam por mês Cr\$ 6.500,00, mais seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) em dinheiro, completando a operação; que o prédio n. 339, à Rua 15 de Novembro que rendia o aluguel mensal de Cr\$ 10.000,00 foi vendido pela quantia de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) ao Banco Cearense de Indústria e Comércio S. A., tendo sido aplicado o produto da venda na aquisição de um andar completo com conjuntos de escritórios no edifício em construção à 15 de Novembro esquina da Campos Sales, que produzirá uma renda mensal superior a que vinha produzindo o prédio antigo, que o Consultor Jurídico Dr. Secundino Portella conseguiu regularizar os títulos de propriedade da Instituição referentes aos Terrenos do Tocanduba, onde funcionou o antigo leprosário da Instituição, e está tratando do seu locamento vendendo os terrenos de preferência dos ocupantes, com facilidade de pagamento; que a enorme extensão desses terrenos trará boa renda assim loteados e vendidos; que o Pavilhão do Laboratório Jaime Aben-Athar, ameaçava ruir, razão por que mandamos edificar o Pavilhão a entrada do portão junto ao necrotério do Hospital, cujas obras foram orçadas aproximadamente em sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.500.000,00), estando prestes a conclusão; devo declarar que o Dr. Rainero Maroja muito tem colaborado nessa obra; o Pavilhão antigo do Laboratório será conservado pela Universidade do neiro o produto dessa venda. Para a fim de ali funcionar a Clínica Dermatológica à cargo do Professor Dr. Domingos Silva. As obras que forem realizadas passarão a inteira propriedade da Santa Casa; para a despesa de construção do novo Pavilhão foi resolvida a venda de um apartamento n. 601 à Rua Pinheiro Machado no Edifício Tricolor de propriedade da Instituição no Rio de Janeiro, o produto dessa venda foi destinada a esta construção.

As máquinas da lavanderia achavam-se em precário estado não podendo mais atender as necessidades do Hospital. O Dr. Aurélio do Carmo, Governador do Estado, que também é nosso consócio, teve a generosidade de doar a Santa Casa uma nova lavanderia elétrica evitando assim a paralização temporária desta seção hospitalar. Acontece ainda que o próprio edifício do Pavilhão da Lavanderia está ameaçando ruir. Graças a boa vontade do Conselho Dirigente da Loteria de Estado estamos já autorizados a realizar as obras desse pavilhão, cujo pagamento correrá por conta do auxílio especial que nos virá da Loteria. O orçamento para esta obra eleva-se a quatro milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros. Mandamos também fazer a adaptação de uma sala de recuperação de operados para os doentes que vem da sala de operação. Esta adaptação está chegando ao seu fim. Nesta obra aplicamos os doativos angariados no Livro de Ouro proveniente das assinaturas dos candidatos ao título de sócios beneméritos da Instituição de Caridade. Esses doativos somaram um milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00) e os doadores expressamos nossos sinceros agradecimentos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento dos sócios presentes e encerrou a presente ata.

E, para constar mandou lavrar a presente ata. E eu, Oneide Lopes de Carvalho, funcionária da Instituição a escrevi.

Belém, 12 de novembro de 1963.

(ca.) DIONÍSIO OCTAVIO BENTES DE CARVALHO — Dr. SILVIO DE ALMEIDA BENTES — JOSÉ MARIA OLEGÁRIO DE PAIVA.

"Aprovada em sessão de 24 de novembro de 1963".

(Ext. — 18-12-63)

S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S. A.
Ata da Reunião da Assembléa Geral Extraordinária da S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S. A.
 realizada aos vinte (20) dias de novembro de 1963.

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 1963, reunidos em sua sede social à Trav. Marquês de Pombal número 20, nesta capital, acionistas da "S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S. A.", representando mais de 2/3 do capital, conforme se verificou pelo livro de presença, assumiu a presidência, de acôrdo com o que prevêm os estatutos, o presidente da Diretoria, acionista Salomão Leão Aguiar, (que convidou para compor a mesa e secretariar os trabalhos, os acionistas Dr. Edgar Olinto Contente e Franklin Bacelar Aguiar.

Dando a conhecer o fim da reunião, o Sr. Presidente mandou ler o anúncio de convocação da assembléa, que estava assim redigido e foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12-10-63:

"S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A." — Assembléa Geral Extraordinária — Convidam-se os Srs. acionistas desta Sociedade Anônima, a comparecerem à reunião de assembléa geral extraordinária a realizar-se na sua sede à Trav. Marquês de Pombal número 20, nesta capital, às quinze horas do dia 16 de setembro de 1963, afim de aprovarem o aumento do capital proposto na assembléa geral de 16/9 e autorizado, então, tendo-se em vista haver se esgotado em 30/10/63, o prazo de opção do direito a que alude o artigo 111 da Lei (2627 de 26/9/46), para o exercício de cujo direito a Diretoria convocou os Srs. acionistas em publicação de 1/10/63 no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Lido esse anúncio, que explicava o fim desta reunião, o Sr. Presidente comunicou que o aumento de vinte milhões de cruzeiros proposto, fora suscrito na sua totalidade, conforme as assinaturas no boletim de subscrição, pelos

seguintes acionistas: Salomão Leão Aguiar, 10.000 (dez mil) ações; Leão Salomão Aguiar, 8.000 (oito mil) ações; Franklin Bacelar Aguiar, mil (1.000) ações; Claudia Huet de Bacellar, 500 (quinhentas) ações; e Clara Aguiar Contente, 500 (quinhentas) ações. Também disse o Sr. Presidente que as ações de sua subscrição, e as do Diretor Leão Salomão Aguiar, dez mil e oito mil respectivamente, seriam integralizadas com haveres de ambos na sociedade; as duas mil subscrições dos três outros acionistas, o seriam em moeda corrente do país.

Feita esta comunicação, o Sr. Presidente dirigiu-se ao plenário dizendo que submetia a votação o aumento de capital da sociedade nos termos e condições a que acabava de aludir, devendo se conservar sentados os que o aprovassem, levantando-se e podendo se manifestar livremente os que o não fizessem, abstendo-se de votar os dois diretores presentes. Ninguém se manifestando, o Sr. Presidente declarou unânimeamente aprovado o aumento do capital da sociedade para Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros)..

Ainda declarou o Sr. Presidente que em virtude desse aumento seria alterada a redação do art. 5.º dos Estatutos, que passaria a conter: Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) dividido em 40.000 (quarenta mil) ações de Cr\$ 1.000,00 ... (hum mil cruzeiros) cada, todas do tipo comum ou ordinária, podendo ser nominativas ou ao portador, desde a sua entrega, como o preferirem os subscritores, para cuja redação também pedia a aprovação, tendo a assembléa se manifestado unânimeamente pela aprovação solicitada.

O Sr. Presidente, concluindo, pôs a palavra à disposição de quem de a quisesse fazer uso sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, e como ninguém se pronunciou, declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após,

lida e aprovada na sua integralidade, vai por todos assinada aos vinte dias do mês de novembro de 1963.

(a.a.) Salomão Leão Aguiar — Presidente, Dr. Edgar Olinto Contente — 1.º Secretário, Franklin Bacelar Aguiar — 2.º Secretário, Leão Salomão Aguiar, Helió Cardoso Amanajás, Raimundo Valdemar Rodrigues, Claudia Huet de Bacellar, Clara Aguiar Contente e Edmundo Moura.

Confere com o original.
 Salomão Leão Aguiar
 Presidente

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra Leão Salomão Aguiar. — Belém, 25 de novembro de 1963. — Em testemunho J. V. M. C. da verdade. — (a.) Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro, Tabelião Substituto.

Guia de Recolhimento — Vai "S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A." recolher aos cofres da União a importância de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), correspondente ao selo por verba correspondente ao aumento de seu capital social conforme aprovação em ata do dia 20 do corrente.

Belém, 22 de novembro de 1963.

Salomão Leão Aguiar
 Diretor

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via pela verba n.º 16966 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros). A Sec., 22 de novembro de 1963 — Mauaton — Encarregado do selo.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) — Maria Luiza Arias — Belém, 25 de novembro de 1963.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 25 de novembro de 1963 e mandada

arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo uma (1) folha de n.º 4186, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1154/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de novembro de 1963.

O diretor: Oscar Faciola.
 (Ext. — 18-12-63)

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS
INSTRUÇÃO N. 4

Aprovada em reunião do CFAS de 9 de novembro de 1963.

O Conselho Federal de Assistentes Sociais (C.F.A.S.) usando das atribuições que lhe confere o art. 9.º inciso VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 994 de 15-5-1962.

Resolve:

Expedir as seguintes instruções para a organização do registro profissional nos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (C.R.A.S.).

CAPÍTULO I

Da inscrição originária, secundária e provisória

Art. 1.º Aos assistentes sociais habilitados de acôrdo com o art. 2.º da Lei 3252 de 27-8-1957 e do art. 4.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 994 de 15-5-1962, para que possam exercer a profissão é obrigatória a inscrição no respectivo Conselho Regional de Assistentes Sociais, segundo o disposto no Art. 4.º § 1.º do Decreto n. 994 de 15-5-1962.

Art. 2.º A inscrição no C. R. A. S. depende de pagamento das taxas devidas e de requerimento em que o peticionário a solicite e declare;

I) — nome por extenso, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil e a residência;

II) — nome da Escola de Serviço Social em que se diplomou, data da expedição do diploma, número do registro do diploma de acôrdo com a legislação vigente;

III) — cargos ou funções de assistente social já exercidos e em exercício;

IV) — a cidade onde exerce ou pretende exercer a profissão;

V) — natureza da inscrição, declarando o resultado do pedido anterior, si for o caso.

§ 1.º O requerimento, com firma reconhecida será acompanhado por três fotografias de candidato (3 x 4) e pelos documentos seguintes, os quais, após as devidas anotações, serão devolvidos:

a) fotocópia autenticada ou pública forma do diploma de assistente social devidamente registrado nos órgãos oficiais competentes;

b) carteira de identidade.

§ 2.º A inscrição pode ser requerida por procuração com firma reconhecida.

Art. 3.º Aos agentes sociais, qualquer que seja a sua denominação, que tiverem seus direitos resguardados, segundo o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, da Lei n. 1889 de 13-6-1953, para que possam exercer a profissão de assistente social é também obrigatória a inscrição no C. R. A. S. de acordo com o art. 4.º § 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 994 de 15-5-1962.

§ 1.º Para inscrição de agentes sociais no CRAS respectivo, aplica-se o disposto no Art. 2.º, com exceção do inciso II e da alínea a, do § 1.º do mesmo artigo, das presentes Instruções, acrescido das seguintes exigências:

a) cópia autenticada do ato do órgão competente que reconheceu a equiparação pretendida, confirmando os benefícios da Lei n. 1889/53;

b) atestado das entidades empregadoras contendo dados que comprovem a observância das exigências da Lei n. 1889/53.

Art. 4.º O processamento da inscrição observará os seguintes trâmites:

I — apresentado o pedido, nos termos do art. 2.º dessas Instruções, será o mesmo publicado nos órgãos oficiais da região;

II — satisfeitas as exigências legais e regimentais será concedida a inscrição;

III — eventual contestação interposta, por pessoa ou entidade interessada, deverá ser dirigida ao Presidente do CRAS dentro do prazo de 45 dias da publicação mencionada no inciso anterior;

IV — ocorrendo contestação será o candidato convidado a se defender dentro do prazo de 60 dias, concedendo-se-lhe renovação, por igual prazo, se o requerer;

V — denegada a inscrição o pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 45 dias;

VI — do indeferimento para os casos de reconsideração caberá recurso ao CFAS.

Art. 5.º A inscrição secundária em um CRAS, depende de requerimento do inscrito, que conterá as declarações referidas no art. 2.º desta Instrução, acompanhado por cópia autêntica do processo de sua inscrição originária, com informações sobre seus antecedentes especialmente os relativos a sua conduta e atuação no CRAS de origem.

Parágrafo único. Não se concederá transferência sem a prova de quitação do inscrito com o CRAS de origem.

Art. 6.º A inscrição secundária daquele que pretenda exercer a profissão simultaneamente em mais de uma região, depende de requerimento do pretendente, com as declarações exigidas pelo art. 2.º desta Instrução, acompanhado da cópia e das informações referidas no artigo anterior.

Art. 7.º Deferida a inscrição secundária será a mesma comunicada ao CRAS de ori-

gem, fazendo-se na carteira do inscrito as competentes anotações.

Art. 8.º A inscrição provisória deverá ser feita de acordo com o art. 2.º substituindo-se a apresentação do diploma registrado por atestado de Escola Serviço Social em que seja declarado a data da expedição do diploma do pretendente.

Parágrafo único. A inscrição provisória será válida por um ano.

CAPÍTULO II

Da carteira profissional

Art. 9.º O CRAS expedirá aos inscritos originariamente nos seus quadros, carteiras profissionais que conterão, além da respectiva fotografia, de frente, o nome por extenso do profissional, filiação, nacionalidade e naturalidade, estado civil, nome da Escola de Serviço Social em que se diplomou, data da expedição do diploma ou do título previsto no art. 4.º itens II e III e art. 12, item II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 994 de 15-5-1962, número do registro do diploma no órgão competente, número do registro no CRAS respectivo, sede do exercício profissional, assinatura do Presidente do CRAS e do portador, data e local da expedição.

§ 1.º A expedição da carteira profissional está sujeita ao pagamento de taxa a ser arbitrada pelo CRAS de acordo com o art. 12, item IV do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 994 de 15-5-1962.

§ 2.º A carteira profissional servirá de prova para o exercício da profissão, e terá fé pública, nos termos Art. 14 § 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 994 de 15-5-62.

§ 3.º As carteiras profissionais deverão ser atualizadas, no que diz respeito — a sede, exercício da profissão, domicílios e residências.

§ 4.º As carteiras e todos os seus assentamentos serão assinados pelo Presidente do CRAS cuja firma será reconhecida ao menos da primeira vez que tenha sido lançada.

§ 5.º A exibição da carteira poderá ser exigida por quem de direito a fim de se verificar a habilitação profissional do inscrito.

§ 6.º Nos casos de suspensão previstas no art. 14, o inscrito restituirá ao CRAS a sua carteira, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 7.º É obrigatória a exibição da carteira perfeitamente regularizada quando solicitada pelo CRAS.

Art. 10. Aqueles que solicitarem inscrição secundária conservarão a carteira expedida pelo CRAS de origem, na qual se anotarão sob a assinatura do Presidente, a nova inscrição com a respectiva data e a sua sede profissional neste CRAS.

Art. 11. Em caso de extravio, o inscrito requererá a expedição de nova via incorrendo em processo disciplinar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, aquele que a alegar falsamente.

§ 1.º O presidente do Conselho mandará expedir edital,

no órgão oficial, à custa do inscrito, contendo o teor de seu requerimento e convite a quem a houver encontrado ou tenha alguma comunicação a fazer, para que a apresente dentro de (45) dias.

§ 2.º Findo o prazo, será expedida, se for o caso, nova via da carteira, mediante o pagamento das taxas devidas.

§ 3.º Requerida nova carteira, o CRAS expedirá mediante pagamento de emolumentos, documento provisório que assegurará ao requerente o exercício da profissão.

Art. 12. As carteiras danificadas ou com espaços para o visto ou anotações esgotadas serão substituídas, sendo as antigas anotações resumidas nas novas carteiras.

CAPÍTULO III

Das taxas

Art. 13. Além da anuidade serão cobradas as taxas de: inscrição, expedição de carteiras em 1.ª e 2.ª vias, documento provisório, certificados, quota de transferência de região e anotação.

§ 1.º A anuidade a ser fixada pelos CRAS não deverá ser inferior ao valor de 40% do salário mínimo da Região.

§ 2.º A taxa de inscrição será no valor de 50% sobre a anuidade.

§ 3.º As taxas devidas pelos membros do C.F.A.S. de que trata o presente artigo serão recolhidos diretamente à Tesouraria do referido Conselho.

§ 4.º As demais taxas serão arbitradas pelos CRAS.

CAPÍTULO IV

Da suspensão

Art. 14. Será suspensa a inscrição enquanto durar o impedimento por:

a) interdição por doença mental;

b) prisão em virtude de pronúncia ou sentença criminal;

c) decisão dos tribunais regionais e federal de ética profissional, nos termos estabelecidos pelos incisos V e VI do art. 9.º combinado com o art. 19 do Regulamento aprovado pelo Decreto 994 de 15-5-62.

d) ausência de pagamento por período igual ou superior a 12 meses;

e) comprovação de carência de qualquer dos requisitos legais exigidos para inscrição.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 15. Os assistentes sociais atualmente em exercício profissional deverão requerer a inscrição originária dentro do prazo de 180 dias a partir da publicação desta Instrução pelos CRAS de suas respectivas Regiões.

§ 1.º Nas regiões em que o CRAS não estiver instalado, o prazo de 180 dias será contado a partir da data da respectiva instalação.

§ 2.º Vencido o prazo para a inscrição será a mesma procedida com um acréscimo de 10% sob a taxa devida, por mês de atraso.

Art. 16. Os membros da 1.ª Diretoria do CFAS e CRAS cujas constituições obedeceram ao art. 8.º combinado com o art. 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto 994 de

15-5-62, terão suas carteiras expedidas pelo CFAS obedecendo as exigências estabelecidas na presente Instrução, no que couber.

Art. 17. Os casos omissão serão resolvidos pelo CFAS.

Cópia autêntica.

Ma. de Luna Albano

1.º Sec. CFAS

(G. — Dia 13-12-63)

SOBRAL, IPMAOS S. A.
(SISA)

Assembleia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a comparecerem à sede social à Av. Cipriano Santos, 216, no dia 19 de dezembro de 1963, às 17 horas, a fim de reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a efetivação do aumento do capital social, reforma dos estatutos e o que ocorrer.

(R) Acácio J. F. Sobral,
Presidente.

(Ext — 15. 19 e 20/12/63)

ESTATUTOS DO CLUBE DE SEGURANÇA DE BELÉM

O Clube de Segurança de Belém, é uma agremiação civil, criada e fundada em 31 de dezembro de 1962, pelos sócios denominados proprietários, que aprovam este diploma, como se verifica por suas assinaturas a final e tem suas finalidades preceituadas pela codificação que se segue:

CAPÍTULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1.º O Clube de Segurança de Belém, fundado em 31 de dezembro de 1962, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, onde tem sua sede, é uma sociedade civil, que congregará em seu seio homens de empresa e do público, sem distinção de credo, cor ou convicção com finalidades altruísticas, culturais, recreativas, esportivas e filantrópicas.

Parágrafo único — É objetivo do Clube de Segurança de Belém, formar, com todos os componentes da agremiação, uma grande equipe capaz de, a qualquer momento, em circunstâncias que exijam, entrar em ação conjunta, como se formasse um batalhão civil, em defesa da coletividade de Belém. É assim, a agremiação ora fundada, uma instituição social particular em relação aos seus sócios, mas uma entidade do mais alto interesse público quanto aos serviços que prestará à sociedade belemense.

Art. 2.º O Clube de Segurança de Belém tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos sócios, suas categorias, direitos e deveres.

Art. 3.º O quadro social, compor-se-á de (4) quatro categorias, que são as seguintes: a) Proprietários; b) beneméritos; c) contribuintes; d) cooperadores.

Art. 4.º Serão sócios proprietários, todos aqueles que adquirirem, uma ou mais quotas sociais, no valor, cada uma, de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), de uma emissão inicial de (1.000) um mil quotas, emitidas no ato da aprovação dos presentes Estatutos.

Art. 5.º Os sócios beneméritos serão escolhidos pela diretoria, dentre as pessoas que por motivo de relevantes serviços ou donativos de grande vulto, façam jus a esse título.

Parágrafo único — Os títulos de sócio benemérito serão concedidos pela Diretoria após o pronunciamento da Assembléa Geral.

Art. 6.º Serão sócios contribuintes, todos aqueles, maiores de 18 anos, que em proposta assinada de próprio punho, apresentada por um sócio proprietário. Se obriguem a cumprir os presentes Estatutos, o regimento interno, as determinações da Diretoria e a pagar a mensalidade que for estipulada para a sua categoria.

Art. 7.º Serão sócios cooperadores, todos aqueles, maiores de 18 anos, que se prontifiquem, em proposta firmada de próprio punho, a participar dos Grupos Atuantes dedicados aos esportes, aos serviços de combate aos incêndios, aos serviços de vigilância, guarda vidas nas praias e outras atividades que visem o bem estar da sociedade e a que se dedicar o clube.

Art. 8.º Aos sócios, quaisquer que sejam as suas categorias, compete:

a) observar rigorosamente os presentes Estatutos, o regimento interno, o regulamento da categoria a que pertencerem e as determinações da Diretoria;

b) gosar de todas as regalias e benefícios concedidos a categoria que pertencerem, pelos presentes Estatutos;

c) zelar pelo patrimônio moral e material do clube, mantendo, pelo seu comportamento e compostura, quer nas dependências do clube, como fora delas, conduta digna de encomios.

§ 1.º Somente os sócios proprietários terão direito a voto nas reuniões de Assembléa Geral.

§ 2.º Os sócios contribuintes, deverão pagar, rigorosamente em dia, as suas mensalidades, perdendo, pelo atraso de duas mensalidades consecutivas, os direitos assegurados pelos presentes Estatutos aos sócios de sua categoria.

Art. 9.º Aos sócios infratores dos dispositivos estatutários ou regimentais, ou ainda a aqueles que transgredirem determinações da Diretoria, serão aplicadas, a critério desta, as seguintes penalidades: a) censura verbal; b) censura escrita; c) suspensão até 30 dias, das atividades sociais; d) exclusão do quadro social.

Parágrafo único — As penalidades acima serão aplicadas na forma prevista pelo regimento interno e das previstas nas alíneas c) e d), do presente artigo, caberá recorrer para a Assembléa Gera.

CAPITULO III Da Diretoria e sua competência

Art. 10. A Diretoria, órgão executivo do Clube, compor-se-á de três (3) membros, que são: Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.

Art. 11. A Diretoria será eleita para um triênio, sendo a escolha de seus membros feita pela Assembléa Geral a 31 de dezembro de cada ano em que expirar o mandato da diretoria anterior.

Art. 12. A Diretoria reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, no último dia útil e, extraordinariamente, todas as vezes em que for convocada.

Art. 13. Os membros da Diretoria perceberão, a título de pró-labore, uma gratificação mensal igual ao salário mínimo da região.

Art. 14. A Diretoria poderá criar departamentos especializados para cada uma das atividades a que se dedicar, tais como setor de vigilância, administrativo, de guarda vidas, etc., bem como nomear os chefes ou superintendentes destes setores e arbitrar-lhes a remuneração.

Art. 15. Ao presidente, compete: — a) presidir as reuniões da Diretoria; b) assinar os atos de nomeação, advertência escrita, suspensão e demissão dos chefes dos órgãos auxiliares da diretoria, bem como as penalidades aos membros do quadro social; presidir as sessões de Assembléa Geral; assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os documentos, todos os recibos e documentos necessários ao levantamento de importâncias pertencentes ao Clube; b) assinar, juntamente com o Secretário Geral, o relatório mensal das atividades do clube; assinar, juntamente com o tesoureiro, o balancete mensal das finanças do clube e o anual que deverá ser submetido à Assembléa Geral.

§ 1.º Ao Secretário Geral, compete:

a) referendar todos os atos do Presidente no tocante a nomeação, demissão, aplicação de penalidades a sócios e exclusão destes; confeccionar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria; confeccionar o relatório mensal das atividades do clube; supervisionar os serviços administrativos do clube.

§ 2.º Ao tesoureiro compete:

a) receber as quantias pertencentes ao clube, efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria, cujos recibos estejam devidamente visados pelo Presidente; assinar juntamente com o Presidente, os balancetes mensais e anual de receita e despesa; os documentos de caixa; movimentar os depósitos bancários do Clube, devendo os cheques serem assinados juntamente com o Presidente.

CAPITULO IV
Dos Grupos Atuantes

Art. 16. Os Grupos atuantes criados na forma dos presentes Estatutos, terão regimentos próprios, os quais serão cumpridos por seus membros.

Art. 17. Os Chefes dos Grupos Atuantes serão nomeados pela Diretoria, na

forma do art. 14 dos presentes Estatutos.

CAPITULO V Da Assembléa Geral

Art. 18. A Assembléa Geral é o órgão máximo do Clube, suas deliberações serão tomadas por maioria e terão força de lei no âmbito social.

Art. 19. Somente os sócios proprietários terão direito a voto nas reuniões de Assembléa Geral, podendo cada sócio votar tantas vezes, quantos sejam as suas quotas sociais.

Art. 20. Compete a Assembléa Geral: a) eleger, em cada triênio a Diretoria do Clube; b) reunir, ordinariamente, todo o dia 31 de dezembro, para analisar as contas da Diretoria; c) reunir, extraordinariamente, todas as vezes que para tanto for convocada, desde que a convocação seja assinada por seus sócios proprietários, que conjuntamente detenham mais da metade das quotas sociais; d) ainda, extraordinariamente, para julgar os recursos das penalidades aplicadas com bases nas letras c) e d) do art. 9.º, dos presentes Estatutos.

CAPITULO VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. Fica eleita para o primeiro triênio, a seguinte diretoria:

Presidente: — Orlando de Carvalho Pinto; Secretário Geral: — Raimundo Nonato de Queiroz; Tesoureira: Maria de Nazaré Queiroz Pinto.

Art. 22. O Presidente representará o Clube de Segurança em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração com poderes "Ad-Judicia", a qualquer profissional da advocacia para defender os interesses do Clube.

Art. 23. É dever da sociedade cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados, os presentes Estatutos, o Regimento Interno e as deliberações de seus órgãos administrativos.

Art. 24. Em caso de dissolução do Clube a última Assembléa Geral, deliberará sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

Art. 25. As quotas patrimoniais dos sócios proprietários, se transmitem por via sucessória aos seus herdeiros na forma prevista pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 26. Os sócios proprietários, a não ser por via sucessória, não poderão transferir suas quotas sociais, antes de, em igualdade de condições aos pretendentes as mesmas, colocá-las, por intermédio da Diretoria, a disposição dos demais sócios proprietários.

Art. 27. Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria naquilo em que estiver na sua alçada, e em última análise pela Assembléa Geral.

Em Belém-Pa., 31 de dezembro de 1963.
Orlando de Carvalho Pinto
Presidente
Maria de Nazaré Queiroz Pinto — Tesoureira
Raimundo Nonato de Queiroz
Secretário
Cartório Queiroz Santos —

Reconheço como verdadeira as 3 firmas supra assinaladas com esta seta.

Em testemunho A. Q. S. da verdade. — Belém, 11 de dezembro de 1963.

Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
(Dia — 18-12-63)

LIVRARIA CONTEMPORANEA S/A. (LICOSA)

Convocação de Assembléa Geral Ordinária

Ficam convocados os srs. Acionistas da "Livraria Contemporânea S/A" (Licosa), a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 23 de dezembro de 1963, às 20 horas na sede social, desta Sociedade, à Rua 15 de Novembro n. 179, a fim de deliberar sobre os seguintes:

Ordem do Dia

a) Leitura, Discussão e Aprovação do Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, encerrado em 30 de junho de 1963;

b) Eleição dos componentes da nova Diretoria;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes;

d) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal.

Belém, 17 de dezembro de 1963.

(aa) Manoel de Brito Lourenço, Presidente; Oscar Salviano Silva, Gerente; Clélia Seixas Lourenço, Secretária.

MERPRE — COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, S.A.

Assembléa Geral Extraordinária

AUMENTO DE CAPITAL

Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de dezembro, na sede social à Praça da Bandeira, n. 23, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de capital;
b) Alteração dos Estatutos;
c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 16 de dezembro de 1963.

"Merpre-Com. e Representações, S.A."

(a) Jurandyr Murta Rocha,
Presidente.

(Ext. — 18, 21 e 25-12-63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1963

NUM. 6.071

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

PORTARIA N. 126/63 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o que dispõem os parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 662, da Constituição das Leis do Trabalho;

Resolve designar Rodolpho Filgueiras Carneiro, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santarém, para a função de Vogal Representante dos Empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, cujo mandato terminará de acordo com o artigo 10 da Lei n. 4088, de 12-7-62.

Cumpra-se e publique-se
Belém, 13 de novembro de 1963.
Aloysio da Costa Chaves
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PORTARIA N. 136/63 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão desta data;

Resolve promover, por merecimento, Luiz Bezerra Campos, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para o cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-7, do mesmo quadro, cargo criado pela Lei n. 4088, de 12 de julho de 1962.

Cumpra-se e publique-se
Belém, 13 de dezembro de 1963.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 137/63 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data;

Resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea c), da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952, Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário,

símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª. Região, na vaga decorrente da promoção de Luiz Bezerra Campos.

Cumpra-se e publique-se
Belém, 13 de dezembro de 1963.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 138/63 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data;

Resolve promover, por merecimento, Maria de Lourdes Aires de Matos, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª. Região, para o cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-7, do mesmo quadro, car-

go criado pela Lei n. 4088, de 12 de julho de 1962.
Cumpra-se e publique-se
Belém, 13 de dezembro de 1963.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 139/63 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13, da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952, Maria Tereza Calderaro Mileo Câmara, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª. Região, na vaga decorrente da promoção de Maria de Lourdes Aires de Matos.

Cumpra-se e publique-se
Belém, 13 de dezembro de 1963.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 21

Cria representação aos Senhores deputados e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica criado uma representação mensal de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150 000 00) a cada um dos deputados.

Art. 2.º — Em caso de convocação de suplentes o titular só terá direito a percepção da importância correspondente aos dias que estiver em efetivo exercício, cabendo a outra parte ao suplente proporcionalmente aos dias de sua convocação.

Art. 3.º — Ficam criadas as ajudas de custo anual de quatro milhões trezentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 4.320.000,00) ao Sr. Governador do Estado e de três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.600.000,00), ao Vice Governador do Estado.

Art. 4.º — Para cobertura das despesas desta Resolução fica aberto o crédito especial de setenta e quatro milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros

(Cr\$ 74 520.000,00) no exercício financeiro de 1964, o qual correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 5.º — O deputado poderá a qualquer momento e em caráter irrevogável renunciar a representação ora criada bastando para isso que comunique à Mesa por escrito ou verbalmente.

Art. 6.º — O funcionalismo da Assembléia Legislativa do Estado, fará jus a uma gratificação de 1/3 (um terço) sobre seus vencimentos durante o período de funcionamento do plenário.

Art. 7.º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 4 de dezembro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Alvaro Kzan
1.º Secretário
Flávio Cesar Franco
2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 22

Cria a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar o abuso do poder econômico e a exploração no comércio da carne verde no Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará em obediência ao disposto no art. 18 da Constituição Política do Estado e de acordo com o previsto na Lei n. 717, de 3 de dezembro de 1953, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar o abuso do poder econômico e a exploração no comércio da carne verde no Pará.

Art. 2.º — Ficam nomeados para compor a referida Comissão os Senhores deputados: — Ney Feixoto, Acindino Campos, Fernando Gurjão Sampaio, Alfredo Gantuss, Gerson Peres, João Reis e Dário Dias.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 6 de dezembro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Alvaro Kzan
1.º Secretário
Flávio Cesar Franco
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário

RESOLVE:

Concede, de acordo com o art. 92, item 1, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), noventa (90) dias de licença, à funcionária Robertina da Cruz Melo, ocupante do cargo de Datilógrafo da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 10 de dezembro de 1963 a 8 de março de 1964.

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Belém, 10 de dezembro de 1963.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Alvaro Kzan
1.º Secretário
Flávio Cesar Franco
2.º Secretário